

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

Antônio Augusto Bonatto Barcellos

**A SINDICALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA: um olhar
sob a legislação e o direito do trabalho**

Porto Alegre

2012

Antônio Augusto Bonatto Barcellos

**A SINDICALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA: um olhar
sob a legislação e o direito do trabalho**

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura em Educação Física da Escola de Educação Física da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciado em Educação Física.

Orientador: Prof. Dr. Alberto de Oliveira Monteiro

Coorientador: Prof. Me. Luiz Roberto Nuñez Padilla

Porto Alegre

2012

Antônio Augusto Bonatto Barcellos

**A SINDICALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA: um olhar
sob a legislação e o direito do trabalho**

Conceito final:

Aprovado em dede.....

BANCA EXAMINADORA

Prof. – Instituição.....

Prof. – Instituição.....

Prof. – Instituição:.....

Orientador – Prof. Dr. Alberto de Oliveira Monteiro – UFRGS/ESEF

Coorientador – Prof. Me. Luiz Roberto Nuñez Padilla – UFRGS/FADIR

AGRADECIMENTOS

À família, primeiramente, pelo apoio incondicional, carinho e incentivo durante todos os anos de estudo.

Aos amigos, pela confiança e dedicação ao longo de muito tempo de convivência.

Aos colegas de trabalho, meus sócios e funcionários da Barcellos & Corrêa Advogados Associados, pelo acúmulo de trabalho e dificuldades enfrentadas durante minhas ausências em razão deste curso.

Aos companheiros de Taekwondo com que mantenho longos anos de prática de arte marcial e uma amizade sincera.

Aos colegas, professores e funcionários do Curso de Educação Física, todos os muitos que comigo conviveram nestes anos de formação são efetivamente dignos desta Universidade e do prestígio que detém.

Ao Professor Luiz Roberto Nuñez Padilla pela paciência, dedicação, compreensão e acolhida na disciplina de Direito Desportivo.

Ao Professor Alberto de Oliveira Monteiro pela dedicação, sapiência, paciência e atenção com que orientou este trabalho.

À ambos, por terem aceitado o desafio desta orientação.

À todos, meus mais sinceros e devotados agradecimentos.

Antônio Augusto Bonatto Barcellos

RESUMO

Este trabalho teve como propósito estudar a sindicalização dos profissionais de Educação Física e suas particularidades a partir da legislação brasileira e da ótica do direito do trabalho. O método de pesquisa utilizado foi a pesquisa bibliográfica e a redação seguiu o método dedutivo onde partimos de questões gerais sobre o sindicalismo e a Educação Física até culminar com as questões gerais sobre a sindicalização dos profissionais de Educação Física. Para alcançar o objetivo foi feita intensa pesquisa e revisão bibliográfica, principalmente na doutrina nacional sobre o tema. Trouxemos uma contextualização histórica da educação física e histórica e jurídica do sindicalismo. Em relação à sindicalização dos profissionais de Educação Física, foram abordados os conceitos de categoria, o campo de trabalho profissional e até que ponto determinada atividade pode ser entendida como uma profissão. Finalmente, pudemos concluir que os profissionais de Educação Física constituem uma categoria profissional diferenciada em torno da qual devem se reunir os profissionais e formar as entidades sindicais respectivas.

Palavras-chave: Sindicalização. Profissionais. Categoria. Educação. Física. Sindicatos. Legislação. Direito. Coletivo. Trabalho.

ABSTRACT

This paper intends to study some aspects about the trade union of the Physical Education professionals through the Brazilian law and labor rights vision. The research method utilized was the bibliographic review and the style of writing followed the deductive method broaching general questions about the Physical Education and trade unions until more specific theme like the trade unions of Physical Education professionals. To reach the goal an intense bibliographic review was made on the doctrine about the subject. We brought the historical conformation of Physical Education and the historical and juridical conformation of trade unions. Related to the trade unions of Physical Education professionals we broached the category and work areas concepts and the point where an occupation can become a profession. Finally, we could conclude that Physical Education professionals effectively constitutes and differentiated professional category around which the professionals can form a trade union.

Keywords: Trade. Unions. Professionals. Category. Physical. Education. Law. Labor. Rights.

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	8
1.1 APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA	9
1.2OBJETIVOS.....	9
1.2.1 Objetivo Geral	9
1.2.2 Objetivos Específicos	9
1.3 QUESTÕES DE PESQUISA.....	10
2. METODOLOGIA	11
2.1 CARACTERIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO.....	11
2.2 PLANO DE COLETA DEDADOS.....	11
2.2.1 Identificação das fontes	11
2.2.2 Localização das fontes	11
2.2.3 Compilação	12
2.2.4 Fichamento	12
2.2.5 Análise e interpretação	12
2.2.6 Redação	12
3.EDUCAÇÃO FÍSICA NO BRASIL	13
3.1 PERÍODO COLONIAL.....	13
3.2 PERÍODO IMPERIAL.....	15
3.3 PRIMEIRA REPÚBLICA E ESTADO NOVO.....	17
3.4 SEGUNDA REPÚBLICA E PERÍODO MILITAR.....	21
3.5 NOVA REPÚBLICA.....	23
3.6 ATUALIDADE.....	26
4.SINDICALISMO	29
4.1 SURGIMENTO DO SINDICALISMO.....	29
4.2 O SINDICALISMO NO BRASIL.....	32
4.3 ORGANIZAÇÃO SINDICAL BRASILEIRA.....	34
4.4 QUESTÕES SOBRE LIBERDADE E UNICIDADE.....	37
4.5 NEGOCIAÇÃO COLETIVA.....	40
4.6 NOTAS SOBRE GREVE.....	42
4.7 PANORAMA GERAL.....	44
5.O CASO DA EDUCAÇÃO FÍSICA	45
5.1 PONTO DE INTERSEÇÃO.....	48
5.2 A CATEGORIA, AFINAL.....	49
5.3 DESAFIOS DE SINDICALIZAÇÃO.....	54
6.CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
REFERÊNCIAS	58

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo visa a identificar as principais variáveis sobre a sindicalização dos profissionais de Educação Física sob a ótica da legislação brasileira e conceitos de direito do trabalho. O assunto é de interesse dos profissionais de Educação Física e da sociedade em geral na medida em que melhores condições de trabalho para os profissionais se refletem numa melhor prestação de serviços à comunidade.

Estudar o sindicalismo associado à todas as variáveis e históricas discussões no campo da Educação Física parece ser um assunto interessantíssimo. O tema envolve conceitos do direito do trabalho, direitos fundamentais, sociologia, ciência política e a própria conformação do campo de trabalho dos profissionais de educação física.

Existem poucos textos na literatura nacional sobre o assunto. Na verdade, sobre o assunto específico, sindicalização dos profissionais de Educação Física, em uma pesquisa preliminar, não se encontrou nenhum. Ao invés de servir de empecilho, tal fato é um incentivo a que se escreva sobre o tema, no intuito de contribuir de alguma maneira para um melhor conhecimento e difusão da matéria.

Procurar-se-á, no curso do texto, encontrar os pontos de contato entre os campos de trabalho da Educação Física e as regras de sindicalização à luz da legislação brasileira e conceitos do direito do trabalho. É imprescindível que os profissionais atuais e os futuros tenham meios de conhecer e avaliar as vantagens e desvantagens da sindicalização.

Esperamos que o texto venha a auxiliar os profissionais, acadêmicos, docentes e a sociedade em relação à matéria. Para isso, tentaremos levar a cabo os objetivos elencados em seguida.

1.1 APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA

A partir da regulamentação da profissão dos educadores físicos com Lei 9.696 de 1998 novas possibilidades de trabalho se criaram para esses profissionais. Explica-se. Até meados da primeira década do século XXI só havia uma

possibilidade de formação para os Educadores Físicos: a licenciatura. Toda e qualquer atividade do Educador Físico era entendida a partir do viés pedagógico, seja em academias, escolas esportivas ou no treinamento personalizado. E a simplificação não trazia dúvidas. Atualmente, é impossível pensar desta maneira. Temos profissionais de Educação Física atuando com o exercício na recuperação de doenças, com a terceira idade, com treinamento físico especializado, com treinamento de alto rendimento, em pesquisa nas áreas da biomecânica, bioquímica, cinesiologia, fisiologia e muitas outras.

Os locais de trabalho não mais se restringem às academias, clubes e escolas. Os profissionais trabalham à domicílio, em hospitais, em centros comunitários, em laboratórios e em empresas diversas. Essa diversidade leva à inevitável pergunta: constituem todos estes profissionais uma mesma categoria profissional para fins sindicais?

Para acrescentar mais um ingrediente à discussão temos o fato de que diversos profissionais ainda trabalham na docência, em escolas ou universidades. Estes, por sua vez, possuem mais similitude de condições de vida com os professores em geral ou com os demais Educadores Físicos?

E assim, resta a dúvida acerca dos profissionais de Educação Física liberais e empregados nos mais diversos locais, formariam eles uma categoria única? A resposta à todas estas dúvidas, que persistem no seio dos profissionais e acadêmicos se constitui no mote principal do presente estudo.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Como explicitado anteriormente, o objetivo principal do presente estudo consiste em verificar qual a correta categoria para a sindicalização dos profissionais de Educação Física à luz da legislação e da ciência do direito do trabalho.

1.2.2 Objetivos Específicos

É claro que, durante a realização de uma pesquisa preliminar, já surgem outras questões sobre o assunto que, a despeito de não terem motivado a pesquisa, merecem ser enfrentadas. São as seguintes:

- a) diferenciar profissional liberal de categoria profissional diferenciada;
- b) conhecer as funções e prerrogativas dos sindicatos;
- c) analisar o sistema sindical brasileiro.

1.3 QUESTÕES DE PESQUISA

Algumas questões surgem e as respostas procuraremos encontrar ao longo deste trabalho. As questões centrais acerca da pesquisa sobre a sindicalização são:

- a) Qual a importância da sindicalização?
- b) Pode o profissional escolher a categoria a qual quer pertencer?
- c) Todos os profissionais de Educação Física pertencem à mesma categoria para fins sindicais?
- d) O que pode ser definido como profissão?

Responder às questões e alcançar os objetivos propostos passa a ser a mola propulsora do presente trabalho. Dirimir as dúvidas dos estudantes e profissionais e esclarecer a importância dos sindicatos, da sindicalização e em torno de qual categoria devem se reunir os profissionais parece ser uma contribuição válida para o meio acadêmico e para a sociedade. Espera-se que tais intentos restem alcançados, ao final.

2. METODOLOGIA

2.1 CARACTERIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO

Este estudo é caracterizado por ser uma revisão bibliográfica, que tem como meta, fazer uma avaliação crítica na literatura existente sobre o sindicalismo brasileiro, particularmente no que se refere à sindicalização dos profissionais de Educação Física, buscando um maior conhecimento sobre esse tema, e justificando a importância do assunto citado.¹

2.2 PLANO DE COLETA DE DADOS

Para realizar a pesquisa seguiremos alguns dos procedimentos elencados abaixo:

2.2.1 Identificação das fontes

Através de bibliografias citadas em livros referentes aos sindicatos, direito coletivo do trabalho ou profissões regulamentadas, em revistas científicas, periódicos e através de buscas na rede mundial de computadores.

2.2.2 Localização das fontes

Na rede mundial de computadores através de sites sobre o assunto, através dos fichários das bibliotecas pesquisadas para a obtenção dos livros e revistas referenciais, e também em livrarias pesquisando sobre o que há de mais recente sobre o estudo em questão.

¹ LAKATOS, E. M; MARCONI, M. de. **Fundamentos da metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1991.

2.2.3 Compilação

A compilação seria a leitura do material conseguido, a fim de identificar as informações, estabelecer um paralelo das informações a que o material diz respeito em relação à sua necessidade, analisando, também, sua consistência e veracidade.

A leitura desse material seguirá uma seqüência determinada que será: Leitura exploratória, Leitura seletiva, Leitura analítica, e Leitura interpretativa.

2.2.4 Fichamento

É o procedimento que se faz após a leitura do material coletado, confeccionando-as através de fichas de identificação dessas obras consultadas, do registro do conteúdo das obras, do registro do comentário, colocando na ordem os registros e classificando as fichas.

2.2.5 Análise e Interpretação

Foi realizada a crítica do material bibliográfico consultado, e procedido um juízo de valor sobre o respectivo material científico.

2.2.6 Redação

Esta etapa significa o final da pesquisa, na qual foi redigido o trabalho acadêmico, dentro das normas exigidas pelo Curso de Licenciatura em Educação Física da Escola de Educação Física da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Utilizar-se-á o método dedutivo, partindo de questões gerais sobre a educação física e o sindicalismo até culminar com a questão da sindicalização dos profissionais de Educação Física propriamente dita.

3. A EDUCAÇÃO FÍSICA NO BRASIL

No início do presente estudo, devemos, sem dúvida, contextualizar a Educação Física no Brasil. Tal tarefa passa pela digressão histórica na evolução da atividade física e do movimento até o momento atual. É importantíssimo, dada a complexidade com que hoje se apresenta a Educação Física brasileira, voltar aos primórdios e ir aos poucos montando o “quebra-cabeça”².

3.1 PERÍODO COLONIAL

Poucas obras nacionais se dedicam à tarefa de contar algo da história do movimento humano/desportos no Brasil. Mesmo assim, nos debruçamos sobre a história. A obra de Inezil Penna Marinho³ remonta ao período colonial, destacando a atividade motora desenvolvida pelos índios, ainda antes da descoberta de Cabral. Refere o autor que a atividade dos índios era voltada à sobrevivência e à seleção natural, e o perecimento daqueles menos aptos era a regra.

A atividade dos índios era eminentemente utilitária e Pinto Nery⁴ destaca as atividades de caça, com uso de arco e flecha, a canoagem e a luta em diversas manifestações. Por sua vez, Tubino⁵ cita as atividades físicas que historiou em diversas tribos como os tupis, parecis, taramambezes, entre outros, tendo encontrado diversas modalidades de jogos praticados pelas crianças indígenas.

É digno de registro que, no período do Brasil colônia, não existem registros de publicações doutrinárias ou legais em relação à educação física. Contudo, Tubino⁶ refere a publicação de diversas obras portuguesas no período, de modo que as

² CASTELLANI FILHO, Lino. **Educação física no Brasil: A história que não se conta**. Campinas: Papyrus, 1988.

³ MARINHO, Inezil Penna. **Contribuição para a história da Educação Física no Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1943.

⁴ PINTO NERY, G. **Traços históricos da educação física no Amazonas**. Manaus: Funcomitz, 1983.

⁵ TUBINO, Manoel José Gomes. **O esporte no Brasil, do período colonial aos nossos dias**. São Paulo: IBRASA, 1996.

⁶ PINTO NERY, op cit.

mesmas teriam chegado ao Brasil e influenciado a colônia. Nesse sentido são os textos: Tratado de Educação Física e Moral, de Luiz Carlos Moniz Barreto (1787); Tratado da Educação Física dos Meninos, para uso da nação portuguesa, de Francisco de Melo Franco (1890), entre outros.

Efetivamente, os registros das atividades dos índios e de suas habilidades motoras, jogos lúdicos ou lutas aparecem em relatos diversos de historiadores e exploradores, sem, entretanto, possuírem ligações diretas com a Educação Física. Para Penna Marinho⁷, o índio brasileiro gozava de elevado moral e vigor físico. Seus rituais de passagem, na imensa maioria das vezes, se constituíam em provas físicas e danças, todas expressões de manifestações hoje em dia naturalmente associadas à Educação Física.

Por outro lado, importando especialmente ao Rio Grande do Sul, com a chegada dos jesuítas e a fundação dos colégios e missões se passou a “educar” os índios à maneira europeia o que consistia no desenvolvimento intelectual juntamente com o desenvolvimento físico. Como destaca Penna Marinho⁸, talvez a mais antiga concepção de educação integral em solo nacional. Entretanto, os métodos da época exigiam atenção total e imobilidade na classe, de modo que, já naquela época, a atividade física era utilizada e vista como uma válvula de escape natural para o espírito selvagem dos índios catequizandos⁹.

Ressalte-se a obra de Luiz Carlos Moniz Barreto, uma das poucas publicadas durante o período colonial, em Portugal, e que chegou ao Brasil como orientação da metrópole, trazia, à guisa de Educação Física, assuntos como eugenia, alimentação, puericultura, higiene, gravidez e parto.

Pode-se notar, facilmente, a escassez de obras e informações acerca da Educação Física durante o período colonial. Sobre o período colonial e em relação à Educação Física, resume com propriedade Washington Gutierrez¹⁰:

“Pouco há a dizer. Os colonizadores não se importavam com a

⁷ PINTO NERY, 1983.

⁸ Idem.

⁹ PENNA MARINHO, Inezil. **História Geral da Educação Física**. São Paulo: Cia. Brasil Editora, 1980.

¹⁰ GUTIERREZ, Washington. **História da Educação Física**. Porto Alegre: Escola de Educação Física do Instituto Porto Alegre, 1972.

educação e muito menos com a educação física. A manifestação que encontramos é nos indígenas que praticavam a educação física pela vida natural que levavam. Todos os cientistas, sábios e exploradores são unânimes em afirmar que nosso índio era robusto, ágil, sadio, praticando uma série de exercícios físicos: canoagem, corridas, lutas, jogos.

Os jesuítas foram muito espertos nas escolas em que catequizavam os curumins: ministravam aulas teóricas pela manhã e permitiam que os indiozinhos dessem atendimento ao seu espírito irrequieto durante toda a tarde.”

Ou seja, a Educação Física no Brasil Colônia (se é que pode ser chamada de Educação Física) consistiu nas atividades indígenas, praticadas livremente e sem preocupações (ao menos de maneira direta) com a educação efetiva.

3.2 PERÍODO IMPERIAL

No período imperial já se pode perceber algum movimento daquilo que viria a ser, futuramente, a Educação Física brasileira. Logo após a independência, iniciam as discussões para a elaboração e apresentação de um plano/projeto de educação para a mocidade brasileira.

Foram estabelecidas diversas discussões entre os deputados do império para o oferecimento de um prêmio àquele que apresentasse um plano de educação física, moral e intelectual aplicável à sociedade brasileira e considerando suas peculiaridades. O assunto foi tão debatido e propostas tantas emendas que, ao final, acabou esquecido e não foi votado¹¹.

Outro acontecimento digno de nota no período é a criação da escola primária superior no Rio de Janeiro que tinha incluso em seu conteúdo curricular o ensino da ginástica e da defesa do corpo, abrangendo o ensino da natação, equitação e dança. Ainda, durante todo o período imperial, diversos dispositivos legais foram editados e publicados no nítido intuito de favorecer a prática da Educação Física. Destaque-se o Decreto nº 8.025/1881 que prescreve a ginástica como obrigatória no curso normal¹².

¹¹ ACCIOLY, Aluizio Ramos e PENNA MARINHO, Inezil. **História e Organização da Educação Física e dos Desportos. Volume 1: História Geral da Educação Física**. Rio de Janeiro: 1956.

¹² TUBINO, Manoel José Gomes. **O esporte no Brasil, do período colonial aos nossos dias**. São Paulo: IBRASA, 1996.

Neste período também surge aquela que seria conhecida como a primeira obra brasileira acerca da Educação Física, inaugurando a produção científica do campo, em 1828. A obra era o Tratado de Educação Física-Moral dos Meninos, de Joaquim Jerônimo Serpa¹³.

Em 1845 temos outro trabalho: Algumas considerações sobre a Educação Física, de Manoel Pereira da Silva Ubatuba. E, a partir daí, seguem-se diversas e diversas obras acerca da Educação Física, a exemplo também da obra “Influência da Educação Física do Homem”, que rendeu o título de doutor à Antônio Francisco Gomes¹⁴.

Nesta época, houve o desenvolvimento e maturação da arte da capoeira, muito ligada à identidade cultural brasileira e ao período de escravidão. Além da capoeira as práticas mais comuns na época eram a esgrima, a natação e a equitação, todas já praticadas na Academia Real Militar, desde 1810.

Na época imperial surgiram alguns dos primeiros clubes esportivos do Brasil. Podemos destacar a Sociedade Ginástica de Porto Alegre (1867); Clube Ginástico Português (Rio de Janeiro/1868); e, Clube Guanabareense (1874).

Já ao final do período imperial, temos talvez um dos acontecimentos mais importantes da história da Educação Física Nacional. Em 1882, Rui Barbosa publica dois pareceres abordando a importância da Educação física no contexto educacional e comparando a situação brasileira com a de outros países na esteira de Estados Unidos, França, Alemanha, Rússia e Itália¹⁵.

Rui Barbosa analisou também as contribuições de diversas culturas e autores nacionais e internacionais sobre a valorização do movimento corporal. Sob a inspiração desses autores e da cultura helênica assim escreveu o mestre, em seu parecer, sobre a reforma do ensino primário: “(...)Desde tempos mui remotos o desenvolvimento inteligente do corpo era tido, em toda a Grécia, como um dos

¹³ GUTIERREZ, Washington. **História da Educação Física**. Porto Alegre: Escola de Educação Física do Instituto Porto Alegre, 1972.

¹⁴ ACCIOLY, Aluizio Ramos e PENNA MARINHO, Inezil. **História e Organização da Educação Física e dos Desportos. Volume 1: História Geral da Educação Física**. Rio de Janeiro: 1956.

¹⁵ TUBINO, Manoel José Gomes. **O esporte no Brasil, do período colonial aos nossos dias**. São Paulo: IBRASA, 1996.

elementos essenciais de toda a educação liberal.¹⁶”

Nesse contexto, Rui Barbosa propôs, em seu parecer, profundas e significativas mudanças no ensino primário¹⁷:

- “1) Instituição de uma seção especial de ginástica em cada escola normal;
- 2) Extensão obrigatória da ginástica a ambos os sexos;
- 3) Inserção da ginástica nos programas escolares como matéria de estudo, em horas distintas das do recreio e depois das aulas;
- 4) Equiparação, em categoria e autoridade, dos professores de ginástica ao de todas as outras disciplinas.”

Com seu parecer, Rui Barbosa ofereceu, pela primeira vez no Brasil, as bases para inserção da Educação Física como componente curricular escolar. O autor sofreu e ainda sofre críticas, sendo acusado, inclusive de materialista tendo reconhecido que, por ter um físico mesquinho, teve de suportar diversos sacrifícios na realização do trabalho intelectual. Para que se dimensione a importância de suas idéias para a Educação Física nacional, ressalte-se que um trecho de seu parecer foi publicado novamente, exatamente 60 (sessenta) anos depois, pela divisão física do Ministério da Educação e Saúde, de modo a tentar criar no país um ambiente favorável ao ensino da Educação Física e atividades físicas em geral. Não parecem estar errados aqueles que afirmam que Rui Barbosa foi um homem muito à frente de seu tempo, ao menos no que tange à Educação Física, a afirmação é a mais escorreita verdade¹⁸.

Por derradeiro, cabe enfatizar que, durante os anos finais do império, diversas conferências e reuniões foram realizadas para discutir a questão da Educação Física. Alguns dos intelectuais e algumas das personalidades mais influentes na sociedade da época tomaram parte nos debates, alguns inclusive presididos pelo imperador D. Pedro II.

3.3 PRIMEIRA REPÚBLICA E ESTADO NOVO

¹⁶ PENNA MARINHO, Inezil. **Rui Barbosa: Paladino da Educação Física no Brasil**. Brasília: 1975.

¹⁷ GUTIERREZ, Washington. **História da Educação Física**. Porto Alegre: Escola de Educação Física do Instituto Porto Alegre, 1972. p. 48

¹⁸ PENNA MARINHO, 1975.

A maioria dos autores faz a divisão do período desta forma chamando-o de primeira república e trazendo como primeira fase a república até 1930 e como segunda fase de 1930 até 1946 e o final da segunda guerra mundial¹⁹. O período foi importantíssimo para a Educação Física pois marcou a introdução de diversas modalidades esportivas no país. Muitos esportes já eram conhecidos e praticados em diversas partes do mundo enquanto no Brasil não passavam de uma prática por poucos conhecida.

Um dos primeiros atos do governo republicano foi a criação do ministério da instrução pública. É publicada uma obra, ainda em 1890, por José Veríssimo, intitulada “Educação Nacional” com um capítulo integralmente dedicado à Educação Física. Pregava-se na época por uma quebra de paradigma com relação à educação em geral mas em especial em relação à Educação Física²⁰.

Ficou famoso o discurso e o projeto de lei apresentado pelo deputado Jorge de Moraes e aprovado em 1905 onde se autorizou a criação de duas escolas de Educação Física, uma militar e outra civil. O projeto nunca chegou a ser executado²¹.

A implantação, no Brasil, da Associação Cristã de Moços contribuiu para o desenvolvimento do esporte no país. Da mesma maneira, já haviam aportado ao país as doutrinas ginásticas da Suécia, França e Alemanha. Esta última, incentivada, também, pela grande quantidade de imigrantes alemães que aportaram no Brasil²². Especialmente em Porto Alegre e no Rio Grande do Sul essa influência foi muito forte. Se atribui aos teuto-brasileiros a fundação das primeiras associações desportivas na cidade, entre o final do século XIX e início do século XX, contribuindo muito para o desenvolvimento do esporte e da atividade física na cultura local²³.

A doutrina alemã já havia sofrido críticas da parte de Rui Barbosa que

¹⁹ Neste sentido TUBINO, GUTIERREZ e PENNA MARINHO.

²⁰ PENNA MARINHO, Inezil. **Contribuição para a história da Educação Física no Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1943.

²¹ GUTIERREZ, Washington. **História da Educação Física**. Porto Alegre: Escola de Educação Física do Instituto Porto Alegre, 1972. p. 48

²² JORDÃO RAMOS, Jayr. **Os exercícios físicos na história e na arte do homem primitivo aos nossos dias**. São Paulo: IBRASA, 1983

²³ GAYA, Adroaldo e MAZO, Janice. **As associações desportivas em Porto Alegre, Brasil: espaço de representação da identidade cultural teuto-brasileira**. in: Revista Portuguesa de Ciências do Desporto. nº 6 p. 205-213.

propunha a adoção da linha sueca. Por outro lado, a diminuição da predominância alemã veio após a derrota alemã na primeira guerra mundial através de uma missão militar francesa contratada para instruir a Força Pública do Estado de São Paulo. Assim, em 1909 foi criada a Escola de Educação Física da Força Policial do Estado de São Paulo, a mais antiga escola especializada do país²⁴.

Em 1922, foi criado o Centro Militar de Educação Física sob clara influência das orientações francesas. Neste mesmo ano e ainda no âmbito do exército iniciou-se a aplicação de exercícios físicos sistematizados.

Contudo, o principal marco do período foi a introdução de diversos e variados esportes no cenário nacional. Entre o final do século XIX e início do século XX foram introduzidos no Brasil a natação competitiva, o basquetebol, o tênis, o futebol e a esgrima.

A natação já era deveras praticada no âmbito militar, todavia, não denotava aspecto competitivo. As primeiras provas teriam ocorrido em 1898, no Rio de Janeiro, com uma competição de nado de 1500 m (metros). Já o basquete foi introduzido no mesmo ano por Auguste Shaw que trouxe uma bola dos Estados Unidos e iniciou a prática no Colégio Mackenzie de São Paulo.

O tênis, que no futuro se manteria por muito tempo como esporte de elite, começou no Brasil no Tennis Clube Walhafa de Porto Alegre, ainda em 1898. A esgrima, que já era praticada no país, recebeu grande impulso através da criação da Escola de Esgrima na Brigada Policial de São Paulo.

Temos, ainda, como louro desta época, a introdução do futebol, fato atribuído a Charles Miller, Manuel Gonzales e Oscar Cox. Em 1914, houve um fato marcante em relação ao futebol, consubstanciado na revolta das elites pela entrada dos negros no jogo. Contudo, o evento que ficou marcado como a abertura do futebol à todas as classes foi a equipe apresentada pelo Vasco da Gama para a disputa do Campeonato Carioca de 1922, com muitos negros na equipe²⁵.

Impossível deixar de citar a imensa contribuição de Fernando de Azevedo para a Educação Física nacional. O autor foi responsável pela publicação de

²⁴ ACCIOLY, Aluizio Ramos e PENNA MARINHO, Inezil. 1956.

²⁵ TUBINO, Manoel José Gomes. **O esporte no Brasil, do período colonial aos nossos dias**. São Paulo: IBRASA, 1996.

diversas obras sobre a Educação Física, apresentando uma visão já do esporte inserido naquela e como instrumento pedagógico efetivo para consecução de objetivos educacionais. O autor escreveu sobre diversos esportes a exemplo do “jiu-jitsu”, em “O jiu-jitsu como esporte e como método de educação física”; futebol, em “O futebol. O verdadeiro valor do esporte inglês no plano geral da educação física”; e, sobre o atletismo, em diversos trabalhos. Também apresentava uma preocupação com as mulheres, suas vicissitudes e adaptações específicas aos esportes. Fernando de Azevedo é tido por muitos como o personagem mais importante da Educação Física no início do século XX²⁶.

De outra banda, é inegável que a Educação Física brasileira caminhou lado a lado com o desenvolvimento e aperfeiçoamento das instituições militares. A influência militar foi fundamental e até hoje apresenta traços na conformação da Educação Física nacional. Autores referem, também, a grande influência médico higienista do período²⁷. A inserção da Educação Física na escola e como componente indissociável da educação foi, segundo muitos, uma estratégia para aplicar a doutrina eugênica à população, consolidando a ordem social vigente²⁸.

Por sua vez, o período entre o ano de 1930 e o final da segunda guerra mundial, também foi pródigo em acontecimentos relacionados à Educação Física. Um dos primeiros acontecimentos dignos de nota é a criação, pelo governo provisório vitorioso na Revolução de 30, do Ministério dos Negócios da Educação e da Saúde Pública, com a nomeação de Francisco Campos, em 1931. O então ministro promoveu a reforma que levou seu nome, estendendo a obrigatoriedade da Educação Física para todas as classes, uma inovação em termos nacionais. Nos anos seguintes foram fundadas diversas escolas de Educação Física nos Estados, sendo que uma das primeiras foi a Escola de Educação Física do Exército, em substituição ao Centro Militar de Educação Física²⁹. Em 1935, foi realizado o VII Congresso Brasileiro de Educação, capitaneado pela Associação Brasileira de Educação, organização criada ainda na década anterior. Neste congresso, o tema

²⁶ Idem.

²⁷ SOARES, Carmen. **Educação Física: raízes européias e Brasil**. Campinas/SP: Autores Associados, 2001.

²⁸ CASTELANI FILHO, 1988

²⁹ ACCIOLY, Aluizio Ramos e PENNA MARINHO, 1975.

central foi a Educação Física. Remonta à essa época o início do movimento da Escola Nova com uma aliança desenvolvimentista e renovadora liderada por Fernando de Azevedo, Lourenço Filho, Anísio Teixeira, entre outros.

A Carta Magna de 1937 eleva a Educação Física pela primeira vez ao patamar constitucional, referindo-a direta ou indiretamente em vários artigos³⁰. A Carta Magna e o tratamento dispensado à educação são acusados de terem sido especialmente desenhados para perpetuação do regime vigente, o mesmo valendo em relação à Educação Física. Fica estabelecido um caráter de complementariedade entre a Educação Moral e Cívica e a Educação Física³¹.

O período iria marcar, ainda, a institucionalização do esporte no Brasil, mormente a partir da criação do Conselho Nacional de Desportos, pelo Decreto-Lei nº 3.199, de 1941. Iniciou-se aí uma política esportiva para o País³².

Por fim, destaque-se que os anos iniciais do século XX foram ricos no surgimento de publicações especializadas em Educação Física, em especial a Revista Brasileira de Educação Física. A segunda guerra mundial e as idéias vigentes na Europa fizeram com que a Educação Física se apoiasse principalmente nas teorias de saúde e higiênicas, defendendo a eugenia e a formação do estereótipo ideal do brasileiro.

3.4 SEGUNDA REPÚBLICA E PERÍODO MILITAR

O momento histórico agora retratado é tido como não representativo em relação à grandes mudanças no campo da Educação Física ou do desporto. Em 1961 foi editada uma nova lei de diretrizes e bases que, segundo Dermeval Saviani, a propósito de regular a Educação Nacional, em verdade, tratava apenas da organização escolar, disciplinando o funcionamento e as formas de controle do sistema que já estava implantado³³.

Lado outro, as concepções da Educação estavam intimamente ligadas com a

30 Idem.

31 CASTELANI FILHO, 1988.

32 TUBINO, 1996.

33 SAVIANI, Dermeval. **Educação: do senso comum à consciência filosófica**. São Paulo: Cortez, 1982.

qualificação profissional. A educação objetiva formar a força de trabalho e não o homem. Foi fácil, nesse contexto, lançar mão da educação física como meio de atividade para ajudar no vigor físico da futura força de trabalho. A Educação Física justificava-se como Educação do físico, um saber unicamente empírico de “fazer por fazer”³⁴.

Acontecimento digno de nota é o Diagnóstico sobre a Educação Física e os Desportos, de 1971, sob a coordenação do professor Lamartine Pereira da Costa. O diagnóstico serviu para um importante reflexão no campo dos desportos e da educação física na medida em que apontou de maneira clara o atraso brasileiro na efetivação de um plano esportivo. As conclusões do diagnóstico conduziram o governo a editar a Lei nº 6.251/75, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 80.228/77. A supracitada lei versava sobre a política nacional de desportos, instituindo o sistema nacional de desportos e regulamentando as diversas confederações, federações, ligas e associações³⁵.

A ditadura militar utilizou o esporte como instrumento para alavancar o país. O acesso das camadas mais pobres da população ao esporte de lazer era uma maneira de demonstrar que o progresso econômico estava se transformando também em progresso social, com alguma vantagem para as classes mais pobres. De outra banda, o esporte era visto como instrumento de afirmação da nação no plano internacional e as campanhas dos “90 milhões em ação” e da “corrente prá frente” aproveitaram-se do bom momento esportivo para insuflar sentimentos de nacionalidade e orgulho na população. O momento histórico também foi marcado por acintosos investimentos públicos no esporte de alto rendimento, mesmo aquele desenvolvido em caráter privado por clubes e associações dos mais diversos. A necessidade de financiamento do esporte levou à criação da Loteria Esportiva, leia-se loteria do futebol, já que a imensa maioria dos recursos eram destinados aos maiores clubes de futebol do país, todos eles com caráter de associações privadas³⁶.

Remonta também, ao período, a criação do programa Esporte para Todos no

³⁴ CASTELANI FILHO, 1988.

³⁵ TUBINO, 1996.

³⁶ OLIVEIRA, Marcus Aurelio Taborda de. **O esporte brasileiro em tempos de exceção: sob a égide da ditadura (1964-1985)**. in História do Esporte no Brasil: do império aos dias atuais. Mary del Priore, Victor Andrade Melo (orgs.) São Paulo: Editora UNESP, 2009.

Brasil na esteira de diversos outros países do globo que seguiram a tendência do programa Trim da Noruega. O programa, de maneira paradoxal às investidas do governo no campo do alto rendimento pregava o acesso universal da população ao esporte e este ao alcance de todos como integrante de um conceito de vida saudável³⁷.

Ainda, tanto Marcus Aurélio Oliveira quanto Lino Castelani Filho fazem uma análise pormenorizada do período, ressaltando os diversos vieses político-institucionais do esporte no período. Outrossim, mesmo que haja uma íntima e estreita relação entre a Educação Física e o Esporte os vocábulos não são sinônimos e, com efeito, a par de terem se desenvolvido quase que de maneira concomitante, não caberia, aqui, narrar a história dos vários esportes nacionais. Assim, no presente estudo não se trata de individuar os períodos a tal ponto, de maneira que a revisitação histórica objetiva somente (e não que seja uma tarefa simples) preparar e situar o leitor na Educação Física de hoje.

3.5 NOVA REPÚBLICA

No Brasil, o período se caracteriza pela redemocratização do País após o longo período de ditadura militar precedente. Como aponta Tubino³⁸, o início da nova República marcou o começo de mudanças em diversos setores da sociedade brasileira, não seria diferente com relação ao esporte. Segundo ele, o Conselho Nacional de Esportes passou a trabalhar com vistas a consolidar um novo conceito de esporte no país baseado nas acepções do esporte-educação, esporte-participação e esporte-performance. Ainda, um dos principais objetivos do movimento renovatório era constitucionalizar o esporte na nova constituição que era discutida, redefinindo seu papel na sociedade. Tal intento realizou-se e pode ser visto hoje, fundamentalmente, no artigo 217³⁹ com referências em outros artigos.

³⁷ CASTELANI FILHO, 1988.

³⁸ TUBINO, 1996.

³⁹ BRASIL, Presidência da República. **Constituição Federal/1988.**

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e,

No campo da Educação Física o principal evento da época foi o Parecer nº 215/87 e a Resolução nº 03/87, ambos do Conselho Federal de Educação, que acabaram por criar os cursos de bacharelado em Educação Física. A proposta transferiu para as Instituições de Ensino Superior a responsabilidade de elaboração dos currículos mínimos até então do Conselho.

Importante frisar que, desde aquela época, surgiram críticas ao modelo de divisão entre licenciatura e bacharelado, a exemplo de Faria Júnior⁴⁰ para quem a Educação Física está na contramão dos demais cursos que preconizam a formação do bacharel como um generalista, e a licenciatura, essa sim, como uma especialidade, ou seja, especialista em ensino escolar. Houve, também, uma importante alteração na carga horária dos cursos passando-os das mínimas 1800 (mil e oitocentas) horas para 2.880 (duas mil oitocentas e oitenta) horas.

Essa reforma foi decorrente de muitas discussões no período entre 1978 e 1986. O período foi marcado pelo desgaste do governo militar e agravamento de crises econômicas com a inflação, a recessão e a corrupção. Delineou-se um contexto de discussão sobre os problemas da educação brasileira⁴¹.

A discussão se pautou, principalmente, na questão do mercado de trabalho que exigia uma profissionalização, profissionais liberais e autônomos. De outra banda, a necessidade de afirmação da educação física como área de conhecimento científico originou novos postulados que se calcaram no bacharelado, criando novas denominações, tais como ciência da motricidade humana ou ciência do esporte⁴².

Destaque-se, também, a promulgação da chamada “Lei Zico”, aprovada com

em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º - A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

⁴⁰ FARIA JÚNIOR, A. G. Professor de Educação Física, licenciado generalista. *in*: Oliveira, V. M, de (Org.). **Fundamentos pedagógicos da Educação Física**. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1987, p. 11-33.

⁴¹ AZEVEDO, Ângela Celeste Barreto de. **Memória do Currículo de Formação Profissional em Educação Física no Brasil**. *in*: Revista Brasileira de Ciências do Esporte, Campinas, v.25, nº 2, p. 129-142, jan. 2004.

⁴² NETO, Samuel de Souza. *et al.* **A formação do profissional de Educação Física no Brasil: Uma História sob a perspectiva da legislação federal no século XX**. *in*: Revista Brasileira de Ciências do Esporte, Campinas, v.25, nº2, p. 113-128, jan. 2004.

grandes esforços de um grupo de entusiastas do desporto e, principalmente, do Secretário Márcio Braga. A Lei nº 8.672/93 nasce como uma esperança de regulamentação, reconhecendo a vertente profissional do desporto, descentralizando as federações para os Estados, promovendo a modernização do esporte e reafirmando-o, no mesmo sentido da Carta Magna, como manifestação cultural e direito de todos⁴³.

No mesmo período tivemos, em um curto espaço de tempo, a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e da lei que regulamentou a profissão dos Educadores Físicos (Lei nº 9.696/98). Destarte, se afigurava um novo desenho curricular para a Educação Física marcado pelo fenômeno do “profissionalismo” em todos os campos de intervenção dos profissionais de Educação Física⁴⁴.

Além disso, no mesmo ano, 1998, também foi promulgada a Lei nº 9.615/98, conhecida como “Lei Pelé”, que substituiu a “Lei Zico”. A chamada Lei Pelé, que o congresso arvorou à condição de “Lei Geral do Desporto”, com duras críticas com relação aos seus artigos e à inegável inclinação à regulamentação do futebol⁴⁵, denotou, contudo, uma maior preocupação e reconhecimento da sociedade brasileira com relação ao desporto⁴⁶.

É digno de nota que a Lei nº 9.696/98, além de regulamentar a profissão do Educador Físico, instituiu, também os órgãos de fiscalização e controle profissional consubstanciados no Sistema do Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) e os Conselhos Regionais de Educação Física (CREF's). A própria alteração proposta pelo Conselho Federal de Educação, em 1987, é apontada como precursora da regulamentação profissional, de modo que aquela resolução teria reconhecido outros campos de atuação profissional além daqueles em que tradicionalmente atuam os licenciados (escolas)⁴⁷.

A Lei nº 9.696/98 ficou conhecida também como a “Carta Brasileira da

⁴³ TUBINO. 1996.

⁴⁴ NETO, et al. op. cit.

⁴⁵ PADILLA, Luiz Roberto Nuñez. **Legislação Desportiva Comentada**. Disponível em: < www.padilla.adv.br/desportivo/ > Acesso em 01/05/ 2012.

⁴⁶ BARROS, José Maria de Camargo. **Educação Física, profissão regulamentada**. in: Revista Brasileira de Ciências do Esporte, Campinas, v.21, nº2/3, p. 108-109, jan/maio 2000.

⁴⁷ Idem.

Educação Física” e, segundo João Batista Tojal⁴⁸:

É necessário que se destaque que a área vem buscando, desde antes da virada do século, um novo e melhor paradigma, que consiga fornecer-lhe as condições dignas e seguras para o desenvolvimento de um atendimento de qualidade à sociedade, procurando, conjuntamente com o reconhecimento legal da profissão pela Lei nº 9.696/98, obter o reconhecimento das qualidades científicas e éticas da categoria, pela atuação e ações inerentes ao exercício de profissionais comprometidos com as grandes questões contemporâneas da humanidade, como as pessoas com necessidades especiais, a exclusão social, a paz e o meio ambiente, ampliando, assim, de maneira regulamentada, as perspectivas e expectativas de que a sociedade passe a contar com uma atuação no campo das atividades físicas cada vez mais valorizada, efetiva e responsável, o que certamente resultará numa contribuição para a qualidade de vida de toda a população.

As asserções do autor denotam que a regulamentação profissional da Educação Física é uma discussão que por muitos anos permeou o campo e que um dos principais desafios é a busca por um espaço próprio. Tal situação continua até hoje despertando debates e evocando paixões no sentido das apropriações que diversos setores profissionais e sociais fizeram, e fazem, dos significados da lei e verdadeira função dos Educadores Físicos.

3.6 ATUALIDADE

Como se pode notar, a Educação Física é uma complicada teia traçada entre as evoluções da sociedade, da política, das ciências da saúde e também do esporte. Nos muitos anos referidos o enfoque e as prioridades da educação física trocaram muitas vezes de direção pelas mais diversas razões.

Mesmo que seus primórdios remontem, no Brasil e no mundo, à período muito anterior ao florescimento e desenvolvimento do esporte, a Educação Física tem sua história intimamente ligada à ele. Inclusive, quando o esporte cresce de importância social e política, mormente a partir da década de 60 (sessenta), a

⁴⁸ TOJAL, João Batista A. G. **A Carta Brasileira de Educação Física**. in: Revista Brasileira de Ciências do Esporte, v. 23, n. 1, p. 79-85, set. 2001. p. 83/84

Educação Física se rende à esportivização.⁴⁹ Nesse ínterim, a Educação Física passa a ser encarada como um veículo de promoção do esporte e este como promoção do Estado.

A atividade física sob o viés educacional remonta ainda ao tempo dos pensadores clássicos onde a educação eficaz do corpo fazia parte do conceito de educação integral e de formação do cidadão grego. Nesse sentido era entendida a *Paidéia* grega, o caminho para a excelência, que envolvia uma multiplicidade de esferas do ser humano, em especial, aquelas relacionadas ao desenvolvimento do corpo⁵⁰.

Assim, é inegável que a Educação Física possui um viés pedagógico muito forte. Aliás, a educação do corpo tem inclusive uma simbologia de disciplina, dominação, basta pensar nas penas corporais aplicadas até hoje, onde o aprisionamento do corpo (privação de liberdade) tem por escopo a reeducação da psique⁵¹. Por tudo isso, a atividade da Educação Física é fortemente associada à educação e por muito tempo só se pensou no profissional como professor.

Alguns autores⁵², há quase quinze anos, vaticinam uma mudança no mercado de trabalho e a necessidade de organização profissional, mais um ingrediente no caldeirão efervescente que tem sido a Educação Física brasileira:

“Apesar dos numerosos interesses que se abrigam sob a denominação de "Educação Física", a preparação de professores de Educação Física para o ensino de 1o e 2o graus tem recebido maior ênfase nas instituições de ensino superior do que outras oportunidades profissionais nessa área (BARROS, 1993). Até 1987 só era possível a existência de cursos de Licenciatura em Educação Física no Brasil. Isto explica porque o surgimento e desenvolvimento da profissão em Educação Física tem tido a instituição escolar como referência. As oportunidades de emprego estavam diretamente relacionadas ao desenvolvimento do sistema

⁴⁹ RODRIGUES, Leonardo Lima e BRACHT, Valter. **As culturas da Educação Física**. in: Revista Brasileira de Ciências do Esporte, Campinas, v. 32, n. 1, p. 93-107, setembro 2010

⁵⁰ MONTEIRO, Alberto de Oliveira. **Desporto: Da Excelência a Virtude, um caminho de vida para crianças, jovens e adulto. Fundamentos desportivos, antropológicos, culturais e pedagógicos. Uma investigação qualitativa realizada no Sporting Clube de Braga (categorias de base) e ainda a participação de atletas (profissionais) de elevado nível internacional**. 2007. 497 p. Tese de Doutorado. Universidade do Minho. Disponível em: < www.repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/7134/2/Tese.pdf > Acesso em: 12/05/2012.

⁵¹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 1996.

⁵² BARROS, José Maria de Camargo. **Educação Física: Perspectivas e Tendências na Profissão**. Revista Motriz, Volume 2, Número 1, Junho/1996.

escolar, Conhecemos o efeito provocado pelo Decreto Lei 69.450/71 sobre a expansão das escolas de Educação Física em todo o Brasil. Com o movimento em favor da Educação Física como área acadêmica, que começou em 1964 nos Estados Unidos, muitas mudanças e controvérsias ocorreram na área. Estas questões envolveram aspectos profissionais e acadêmicos, resultando na abertura do espectro tanto das áreas de pesquisa quanto do campo profissional. Esta expansão mudou o foco, exclusivamente preocupado com o ensino da educação física e da iniciação esportiva nas escolas, para uma preocupação que inclui todos os aspectos do movimento, exercícios físicos, esportes e suas interrelações, sendo esse campo de estudo identificado como motricidade humana. O assunto é tão interessante quanto difícil e complexo. Além da problemática inerente a compreensão do processo de desenvolvimento da profissão e do mercado de trabalho, temos então que, na área de Educação Física, estamos passando por um período de muitos questionamentos e mudanças tanto nas características próprias junto a sociedade com a conseqüente alteração do perfil profissional como acadêmica.”

O autor, à época, se manifestava advogando em prol da criação de um conselho profissional, nos moldes de outras profissões. O desejo do mesmo concretizou-se dois anos depois com a “Carta Brasileira de Educação Física”.

Pelo que foi exposto, se pode inferir que a Educação Física brasileira continua buscando sua identidade, segue na busca por valorização e reconhecimento profissional. O momento é propício, também, para as discussões em torno do tema. O país irá sediar, em breve, os dois maiores eventos esportivos mundiais sem referir os milhares de outros eventos de menor monta que já agitam a agenda de inúmeras localidades⁵³. O profissional de Educação Física é colocado, mais uma vez, em grande evidência e valorizar a profissão parece ser um objetivo a ser buscado.

⁵³ MASCARENHAS, Gilmar. **Globalização e Espetáculo: O Brasil dos megaeventos esportivos.** in: DEL PRIORE, Mary e MELO, Victor Andrade de. (orgs.) História do Esporte no Brasil. São Paulo: Unesp, 2009.

4. SINDICALISMO

O sindicalismo, historicamente, acompanha os demais movimentos sociais e também tem se traduzido em um braço da política. A economia, as relações de trabalho e as lutas de classes são elementos que orientam o movimento sindical. A complexidade da Educação Física e a efervescência do sindicalismo como ferramenta de inserção das classes e constantes embates entre trabalhadores e empregadores ajudam a explicar a ausência de obras e estudos sobre a sindicalização dos profissionais de Educação Física. A história e conformação do sindicalismo certamente, seriam suficientes para muitas monografias, teses e dissertações. Tentar-se-á, dentro do possível, abordar os aspectos principais do assunto de modo a conjugar, dentro do possível, a evolução da Educação Física e do Sindicalismo, estabelecendo os pontos de congruência.

4.1 SURGIMENTO DO SINDICALISMO

O termo sindicato, etimologicamente, deriva do latim *sindicus* que por sua vez deriva do grego *syndikayos* e pode ser traduzido como aquele que representa uma coletividade, a mesma acepção de síndico, popularmente conhecido nos

condomínios residenciais e comerciais⁵⁴. Uma grande parte dos autores aponta as corporações de ofício da idade média como a origem do sindicalismo contemporâneo. No mesmo sentido são apontados os remotos tipos de associações das civilizações antigas como grega, romana, egípcia e chinesa⁵⁵.

Para outros autores como Arion Sayão Romita⁵⁶ e José Marthins Catharino⁵⁷ a origem do movimento sindical contemporâneo tem suas raízes na revolução industrial e nas alterações que esta provocou no seio social e nas relações de trabalho. Já Orlando Gomes e Elson Gottschalk⁵⁸ assinalam que ainda que existam semelhanças estruturais e alguns interesses coincidentes entre as corporações de ofício e os sindicatos atuais, as entidades são fundamentalmente diferentes. Registre-se que as corporações de ofício defendiam os interesses coletivos da categoria dos mestres frente ao consumidor, regulando preços, oferta de produtos e modos de produção. O sindicato, atualmente, é um instrumento de oposição da classe de trabalhadores face ao patrão, ou daqueles em relação à estes, mesmo que os interesses patronais continuem a se opor aos interesses do consumidor de maneira genérica.

Contudo, na Grécia antiga, em Roma e mesmo no Egito é possível vislumbrar traços de um remoto tipo de Associativismo. O próprio Aristóteles⁵⁹ eternizou a expressão de que o homem é um “animal social” e, por isso, precisa sempre estar inserto em algum tipo de comunidade ou grupo⁶⁰. Em Roma, por sua vez temos o instituto dos “colégios” que reuniam os homens segundo suas artes e ofícios por determinação legal, o que, segundo alguns autores, teria surgido ainda na Grécia⁶¹.

Segundo Segadas Vianna⁶², em Roma que vislumbramos verdadeiramente

⁵⁴ SCHWARZ, Rodrigo Garcia. **Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

⁵⁵ DOS SANTOS, Luiz Alberto Matos. **A liberdade sindical como direito fundamental**. São Paulo: LTr, 2009.

⁵⁶ ROMITA, Arion Sayão. **Sindicalismo**. São Paulo: LTr, 1986.

⁵⁷ CATHARINO, José Martins. **Tratado Elementar de Direito Sindical**. São Paulo: LTr, 1982.

⁵⁸ GOMES, Orlando e GOTTSCHALK, Elson. **Curso de Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

⁵⁹ ARISTÓTELES. **Política**. Lisboa: Vega, 1998.

⁶⁰ RUSSOMANO, Mozart Victor. **Princípios Gerais de Direito Sindical**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

⁶¹ SÜSSEKIND, Arnaldo et al. **Instituições de Direito do Trabalho: volume II**. São Paulo: LTr, 2005.

⁶² VIANNA, Segadas. **O sindicato no Brasil**. Rio de Janeiro: Olímpica, 1953.

uma divisão da população segundo as artes e ofícios. No entanto, os colégios romanos eram criados por lei e se regiam por estatutos próprios livremente criados desde que não contrariassem a ordem pública.

Após o advento do sistema greco-romano de associativismo, pode-se destacar o surgimento das guildas na Idade Média. As guildas surgiram fundamentalmente entre os povos germânicos e saxônicos e possuíam, de início, finalidades de reunião, companheirismo, lealdade e assistência mútua. Entretanto, a partir do século X, passaram a apresentar fins políticos dando margem ao aparecimento das guildas mercantis e guildas de ofícios⁶³. Essas corporações (guildas) obtiveram intenso poder político e econômico durante a Idade Média com vultosos pagamentos de impostos ao Estado e a obtenção do monopólio do mercado em contrapartida, regulando os preços, a produção e a concorrência mediante as autorizações para que alguém pudesse exercer a profissão⁶⁴.

Esse sistema vigorou, de maneira mais ou menos intensa, até o advento da Revolução Francesa. O liberalismo exacerbado que insuflou a revolução não podia aceitar a subordinação do homem a nenhum organismo político que intermediasse a relação indivíduo/Estado. A associação fosse ela qual fosse, não podia estar acima do homem como condição fundamental de liberdade. Nesse contexto, foram extintas as corporações medievais e, logo após, sedimentava-se a revolução industrial⁶⁵.

A revolução industrial, em período contíguo com as revoluções francesa e americana trouxe profundas e diferentes mudanças na ordem social. O trabalho humano passa a ter importante valor e é necessário para a manutenção da ordem vigente.

Assim, em oposição ao regime escravagista ou corporativo vigentes até então, as revoluções e declarações de direitos humanos que se seguiram pregavam uma total e incondicional liberdade do homem, inclusive no aspecto do trabalho. Destarte, patrão e empregado possuíam a liberdade de pactuar livremente as condições de trabalho, horários, salários, folgas e etc. Como se soube, a liberdade excessiva conduziu à abusos de toda ordem, mormente por aqueles que detinham o capital por sobre os trabalhadores e que eram obrigados a “vender” sua força de

⁶³ RUSSOMANO, op cit.

⁶⁴ VIANNA, op. cit.

⁶⁵ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Direito Sindical**. São Paulo: Saraiva, 1991.

trabalho para sobreviver⁶⁶.

A intensa exploração do trabalho humano, sem nenhum limite palpável senão as próprias forças dos trabalhadores produz duas reações. A primeira é a necessidade, vislumbrada pelos trabalhadores de se unirem em prol dos interesses comuns, mormente, reivindicar melhores condições de trabalho. E a segunda é a reação estatal, interferindo na autonomia privada no que tange à estipulação do contrato de trabalho.

Os estados nacionais se viram na contingência de interferir nas relações para garantir um mínimo de direitos aos trabalhadores, acobertando-os por um manto de proteção estatal, ainda que mínimo. Pelo mesmo motivo, os trabalhadores deram-se conta que sua união e organização poderia colocá-los em condições de reivindicar em posição não tão desfavorável frente aos patrões e detentores do capital. Se por um lado os trabalhadores necessitavam do trabalho para a sobrevivência os empregadores também o tinham como imprescindível para o sucesso do empreendimento⁶⁷. Assim, se inaugura um período de profunda confusão dos deveres estatais e sindicais e uma relativa promiscuidade entre uns e outros.

A situação culmina, no período pós Segunda Guerra Mundial com diversas e diferentes orientações dos organismos internacionais pregando a liberdade de associação e a liberdade sindical. Nesse sentido destacam-se a Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Declaração Universal dos Direitos do Homem, ambas de 1948, e rezando pela plena liberdade sindical e de associação. A liberdade de associação, modernamente, é um dos pilares de qualquer democracia, sendo uma das primeiras medidas de qualquer estado de exceção a cassação dos direitos de associação da população⁶⁸.

Em resumo, a definição de Russomano⁶⁹ sobre a origem do sindicalismo nos parece a mais apropriada:

“Nesse sentido, podemos afirmar que o nascimento do sindicalismo é a culminação de um longo processo histórico, cheio de antecedentes numerosos e importantes, que tinha por desaguadouro o ideal

66 Idem.

67 GOMES E GOTTSCHALK, 2002.

68 Idem.

69 RUSSOMANO, 1998. p. 16-17

comum de valorização do homem como pessoa e de reconhecimento dos direitos essenciais à defesa de seus interesses e à expansão de sua personalidade.”

Assim, resta óbvio que o nascimento de um fenômeno tão complexo e com tantas variáveis como o sindicalismo não poderia ter sua origem em um ou outro fato histórico isolado. A compreensão da conformação histórica das relações de trabalho e do sindicalismo é fundamental para nosso estudo.

4.2 O SINDICALISMO NO BRASIL

No Brasil o movimento sindical, seu surgimento e evolução não foi muito diferente do resto do mundo, guardadas as devidas proporções. Há registros de que no Brasil também existiram corporações de ofício, ao menos semelhantes às medievais⁷⁰.

Contudo, seguindo a tendência liberal mundial, nossa primeira constituição, em 1824, proibia a reunião dos trabalhadores em corporações de ofício. No início do Século XX, a Igreja Católica, no Brasil, manifestou profundo interesse pela união dos trabalhadores, na esteira da Encíclica *Rerum Novarum*⁷¹ do Papa Leão XIII que incentivava a mutualidade operária⁷². Também nessa época, começaram a surgir diferentes tipos de associações com fins também diversos e alguma semelhança com os sindicatos de hoje. É o caso da Liga de Resistência dos Trabalhadores em Madeira (1901), a Liga dos Operários em Couro (1901) e a Liga das Costureiras (1906)⁷³.

Em 1907, foi promulgado o Decreto nº 1637, que possibilitou a formação de sindicatos por todos os trabalhadores. Os sindicatos que surgiram, no entanto, tinham pouco ou nenhum poder de pressão. Segundo consta, os primeiros líderes sindicais foram perseguidos pelo governo e pelos empregadores, tornando extremamente difícil a tarefa de defender os interesses dos trabalhadores. É desse

⁷⁰ NASCIMENTO, 1991.

⁷¹ PAPA LEÃO XIII. **Encíclica *Rerum Novarum*: sobre a condição dos operários**. Disponível em: < http://www.vatican.va/holy_father/leo_xiii/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum_po.html > Acesso em: 04/06/2012.

⁷² GOMES E GOTTSCHALK, 2002.

⁷³ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Compêndio de Direito Sindical**. São Paulo: LTr, 2008.

período que surgiu a célebre frase: “No Brasil, a questão social é uma questão de polícia.” A frase foi atribuída ao Presidente Washington Luiz e nunca foi dita por ele⁷⁴. Seguindo essa ideologia, a Aliança Liberal, vencedora da Revolução de 1930, criou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nomeando para a pasta Lindolfo Collor. Dessarte, em 1931, foi lançado o Decreto nº 19.770, que efetivamente organizava o trabalho e as instituições sindicais brasileiras. No bojo da legislação estavam insertas uma profunda dependência e controle dos sindicatos pelo Estado e a regra do sindicato único⁷⁵.

A Carta Magna de 1934, concebida sob ideais liberais, anulou a unicidade sindical, estabelecendo marcos de autonomia e pluralidade. Contudo, a Carta de 1937, ditatorial, vinculou novamente os sindicatos ao governo. Tal situação, mesmo após diversas constituições e após o advento da Convenção 87 da OIT, permanece até hoje⁷⁶.

A atual Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelece as bases da organização sindical até hoje, também pertence ao mesmo período. Foi promulgada em 1943, justamente durante a segunda guerra mundial e teve inspiração na *Carta del Lavoro* de Mussolini⁷⁷.

4.3 A ORGANIZAÇÃO SINDICAL BRASILEIRA

O presente tópico é de extrema importância para que se possa entender como são formados os sindicatos no Brasil e para que o leitor, principalmente aqueles não habituados às discussões do direito laboral, possa sedimentar as bases das discussões que serão propostas. A simbiose que se formou no Brasil entre a Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943, e a Constituição Federal de 1988, que não recepcionou alguns dos dispositivos sobre a organização sindical presentes na Consolidação, criou uma formatação de direito sindical quase única e com muitas vicissitudes.

⁷⁴ RUSSOMANO, 1998.

⁷⁵ SÜSSEKIND et al, 2005.

⁷⁶ RUSSOMANO, op. cit.

⁷⁷ LIMA, Luiz Tenório de. **Movimento Sindical e Luta de Classes**. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

O sistema de organização sindical está previsto no art. 511 e seguintes (até o art. 577) da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 8º da Constituição Federal. Ao invés de adotar a sistemática de comentar os artigos na sequência em que aparecem, tendo em vista a natureza deste trabalho, serão comentados somente os postulados estabelecidos em cada um deles, na ordem em que aparecem na legislação.

Por primeiro é fundamental referir que a Constituição consagrou o princípio da não intervenção estatal nos sindicatos. Assim, ao Estado é vedado impedir a fundação de um sindicato e, desde que cumpridos os requisitos legais, ao mesmo deve ser concedido o registro⁷⁸. O postulado da não intervenção estatal acabou por revogar, de maneira tácita, os arts. 512 e 515 da Consolidação, principalmente, que tratavam de condições para o reconhecimento e investidura sindical. Da mesma maneira, qualquer diploma legal que estabeleça exigências para o registro sindical ou qualquer modo de intervenção é de ser considerado revogado tacitamente pela Constituição Federal de 1988⁷⁹.

Seguindo, temos a polêmica regra da unicidade sindical. Segundo essa regra, só pode haver uma entidade sindical por categoria e por base territorial. Assim, a liberdade de sindicalização encontra limite na regra da unicidade que impede que existam duas entidades representativas da mesma categoria em determinada base territorial⁸⁰. A discussão acerca da unicidade será retomada sendo satisfativo esse conceito para o momento.

A propósito, já que feita a referência, o Brasil adota o sistema confederativo. Nesse sentido possuímos uma estrutura sindical vertical e piramidal onde, na base da pirâmide, temos os sindicatos com bases territoriais municipais, intermunicipais ou estaduais. No meio da pirâmide temos as Federações com bases territoriais que podem ser estaduais ou regionais. Por fim, no topo da pirâmide temos as Confederações que são as entidades representativas da categoria a nível nacional⁸¹. Destaque-se que são necessários ao menos 05 (cinco) sindicatos para a criação de

⁷⁸ NASCIMENTO, 1991.

⁷⁹ CARRION, Valentin. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2009.

⁸⁰ SILVA, Homero Batista Mateus da. **Curso de Direito do Trabalho Aplicado, vol. 07: Direito Coletivo do Trabalho**. Rio de Janeiro, Elsevier, 2010.

⁸¹ CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. Niterói: Impetus, 2009.

uma Federação e ao menos 03 (três) Federações para a criação de uma Confederação. Assim, pelo gênero “entidade sindical” entendam-se compreendidas as diversas espécies de entidade, nos diferentes níveis hierárquicos: sindicatos, federações e confederações⁸².

Outro importante fator presente na organização sindical brasileira é que, como regra, os sindicatos são formados de acordo com a categoria econômica do empregador, de modo que haja uma paridade entre o sindicato patronal e o sindicato dos empregados. Nesse sentido destaca Homero da Silva⁸³:

“Assim, por exemplo, integram o sindicato dos metalúrgicos quase todos os trabalhadores da indústria metalúrgica, ainda que ali não exerçam atividade de metalurgia, mas de compras, vendas, divulgação de produtos, limpeza, assessoria e assim por diante, ressalvadas as categorias ditas diferenciadas (...).”

O art. 511⁸⁴ da Consolidação, em seu parágrafo segundo, traz duas grandes hipóteses de reunião de trabalhadores para a formação de uma entidade sindical. A primeira delas diz com trabalhadores que apresentam similitude de condições de vida oriundas da profissão ou trabalho em comum. Já a segunda refere-se à trabalhadores com condições de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas. No Brasil parece sempre ter prevalecido a segunda hipótese⁸⁵.

Contudo, a questão da categoria é justamente um dos cernes do presente estudo e será analisada de maneira pormenorizada adiante de modo que, neste momento, os conceitos apresentados são suficientes para a compreensão inicial do

⁸² SILVA, op. cit.

⁸³ Idem, p. 9.

⁸⁴ BRASIL. Presidência da República. **Decreto-lei 5.452 de 1943**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm > Acesso em: 08/06/2012.

Art. 511. É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas.

(...)

§ 2º A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional.

⁸⁵ SILVA, 2010.

tema. Persistem muitas e muitas questões interessantes no âmbito sindical.

O tema da organização sindical, por si só, também poderia render diversas laudas. Parece-nos importante esclarecer as funções e prerrogativas das entidades sindicais que representam um verdadeiro binômio direito/dever de todas essas entidades.

A primeira função reconhecida dos sindicatos se trata da função representativa. Essa função consubstancia-se em falar e agir em nome da categoria, seja junto aos empregadores, ao Poder Judiciário, à órgãos governamentais ou mesmo junto à sociedade, propondo debates de interesse da categoria e da comunidade em geral⁸⁶.

Em segundo lugar, tem-se a função negocial que se caracteriza na busca do diálogo com empregadores ou sindicatos de empregadores para a celebração de instrumentos coletivos. A função negocial é prerrogativa exclusiva dos sindicatos no Brasil no que tange aos trabalhadores. Assim, só haverá possibilidade de celebração de acordos ou convenções coletivas quando os trabalhadores estiverem representados por um sindicato⁸⁷.

A derradeira e terceira função sindical reconhecida em nossa ordem jurídica e modo de organização sindical é a função assistencial. À entidade sindical cabe a adoção de medidas para melhorar e facilitar a vida de seus associados ou até, de toda a categoria. É o caso de convênios médicos, educacionais, cooperativas de crédito entre muitos outros⁸⁸.

Ainda, uma distinção é necessária. Essa diferenciação se trata do caráter público ou privado dos sindicatos no Brasil. Em que pese as diversas críticas que sofre a divisão entre o direito público e privado, a bem da verdade, não se trata aqui dessa distinção pura e simples. O caráter de órgão estatal ou privado das entidades sindicais sempre esteve fortemente ligado ao modelo político do Estado. Nos regimes autoritários e ditatoriais é comum que os sindicatos sejam subordinados ao governo e inseridos no rol de entes públicos, atuando, de fato, como *longa manus* do regime vigente. Por outro lado, é postulado de estados democráticos que as associações e sindicatos possam funcionar sem a intervenção

⁸⁶ DELGADO, Maurício Delgado. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2009.

⁸⁷ Idem.

⁸⁸ Idem.

estatal e segundo o que determinarem seu membros. Ainda importante destacar que as entidades sindicais no Brasil são de caráter privado⁸⁹. Importante não confundir a expressão “privado” com “individual”, pois as entidades sindicais podem representar individualmente seus membros, mas, o mais comum é que o façam no interesse coletivo daquela categoria. Em suma, os sindicatos são pessoas jurídicas de direito privado que representam interesses coletivos e são de interesse público devido ao relevante papel social que desempenham⁹⁰.

Outros muitos aspectos da organização sindical brasileira poderiam ser debatidos a exemplo da contribuição sindical, o caso das centrais sindicais, garantias de emprego dos dirigentes sindicais, enfim, vários temas interessantes. Ademais, não há tempo nem espaço para tantas discussões, devemos nos ater aos conceitos necessários em nosso objeto de pesquisa.

4.4 QUESTÕES SOBRE LIBERDADE E UNICIDADE

A liberdade sindical e a unicidade imposta no regime brasileiro também são assuntos interessantíssimos que não poderiam deixar de ser abordados. A ordem também é proposital. Primeiro comentaremos os aspectos da liberdade para depois situarmos a unicidade dentro do mesmo plano, já que, para a maioria dos autores a pluralidade sindical é um dos aspectos da liberdade.

A liberdade, na maior parte da doutrina nacional, é elevada à condição de princípio⁹¹. Efetivamente, tal postulado parece o mais correto na medida em que as condições de liberdade deveriam informar todas as demais normas que regulamentam o sistema sindical. Também parecem corretos aqueles que enumeram a liberdade sindical como direito fundamental do qual são titulares trabalhadores e empregadores, discutindo-se apenas o grau de intensidade e proteção necessário a cada um deles⁹².

⁸⁹ JORGE NETO, Francisco Ferreira e PESSOA CAVALCANTE, Jouberto de Quadros. **Estudos dirigidos: direito do trabalho: com questões selecionadas dos concursos da magistratura, Ministério Público do Trabalho e exame da Ordem dos Advogados**. São Paulo: LTr, 2009.

⁹⁰ RUSSOMANO, 1998.

⁹¹ Nesse sentido DELGADO, CASSAR, RUSSOMANO, SÜSSEKIND e NASCIMENTO.

⁹² DOS SANTOS, 2009.

Nascimento⁹³ traz o enfoque da liberdade sob os prismas metodológico e conceitual. No plano metodológico a liberdade serve inclusive como um filtro epistemológico de interpretação e leitura de todas as normas jurídicas de um sistema de organização sindical. O plano conceitual seriam as diversas manifestações da liberdade e suas dimensões, justamente como destaca Russomano acima.

A liberdade sindical é tratada como uma *liberdade complexa* envolvendo três institutos distintos que se interpenetram, dando a idéia de um triângulo equilátero. Destarte, a liberdade sindical passa pela efetivação dos direitos à sindicalização livre, à autonomia sindical e à pluralidade sindical⁹⁴.

A liberdade de associação, uma das pontas do triângulo, não pode ser vista simplesmente como a permissão para que existam sindicatos ou associações. A liberdade de associação plena engloba o direito à livre criação e extinção de sindicatos bem como o direito dos indivíduos de filiarem-se ou desligarem-se das entidades sindicais a qualquer momento⁹⁵.

A autonomia sindical, outra das pontas do triângulo tem a ver com a liberdade de autorregulação das entidades sindicais. Nesta ótica, trata-se da plena e “livre estruturação interna do sindicato, sua livre atuação externa, sua sustentação econômico-financeira e sua desvinculação de controles administrativos estatais ou em face do empregador”⁹⁶.

Completando o triângulo das liberdades sindicais temos justamente o tema, de longe, mais polêmico na questão da liberdade sindical: a pluralidade. Em oposição ao sistema da unicidade que vige no Brasil a liberdade efetiva passaria pela permissão da pluralidade de sindicatos. No regime da unicidade, em vigor no Brasil, a liberdade do trabalhador ou mesmo do empregador limita-se à singela opção, ingressar ou não no sindicato de sua categoria. Isso porque, como já vimos, é permitido somente um sindicato por categoria e por base territorial. Assim, não há a possibilidade de escolha por parte do trabalhador do sindicato que mais lhe convém ou aquele que julga mais representativo ou combativo. Existe somente um

93 NASCIMENTO, 1991.

94 RUSSOMANO, 1998

95 DELGADO, 2009.

96 Ibidem, p. 1204

sindicato e não podem ser criados outros⁹⁷.

Alguns autores como Nascimento⁹⁸ referem a liberdade sindical brasileira. Mas a liberdade deveria ser igual em todo o mundo, ou não? O próprio autor reconhece o paradoxo da expressão, justificando-a no sentido de que o sistema brasileiro não pode ser enquadrado como de liberdade plena pois apresenta a regra do sindicato único.

Outro paradoxo causado pela legislação brasileira em termos sindicais se trata do caso da Organização Internacional do Trabalho – OIT. O Brasil é membro fundador e signatário da Organização Internacional do Trabalho. Em 1948, houve a aprovação pela Assembleia da Organização da já aludida Convenção 87. O art. 2º da convenção⁹⁹ dispõe que trabalhadores e empregadores têm direito a fundar organizações de sua escolha bem como de se filiar àquelas que bem entenderem, sem qualquer restrição¹⁰⁰. Desde então, o Brasil vive um “processo de transição” (65 anos!) para implantação da pluralidade sindical. Até 1998, contudo, havia uma justificativa, que se tratava do argumento de que a Convenção 87 era um tratado internacional como qualquer outro e que, enquanto não ratificado na forma da lei brasileira, não poderia vigorar em território nacional. Entretanto, em 1998, a Organização Internacional do Trabalho aprovou uma Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. Tal declaração estabelece o compromisso à todos os países membros que ainda não tenham ratificado as convenções que o façam como obrigação por fazerem parte da organização. A liberdade sindical foi elevada, assim, de maneira oficial, à condição de direito fundamental na seara trabalhista. Então, desde 1998, o Brasil descumpra as determinações da Organização Internacional do Trabalho, entidade com a qual se comprometeu a colaborar e difundir, através da filiação. Não se pode imaginar que o Brasil

⁹⁷ RUSSOMANO, 1998.

⁹⁸ NASCIMENTO, 1991.

⁹⁹ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 87 de 1948: Liberdade Sindical e Proteção ao Direito de Sindicalização**. Disponível em: < <http://www.oit.org.br/content/liberdade-sindical-e-proteção-ao-direito-de-sindicalização> > Acesso em: 08/06/2012.

Art. 2 — Os trabalhadores e os empregadores, sem distinção de qualquer espécie, terão direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas.

¹⁰⁰ SÜSSEKIND et al, 2005.

abandone os quadros da Organização Internacional do Trabalho nesta altura dos tempos e da globalização. Por isso, medidas são necessárias no sentido da implantação de condições efetivamente garantidoras da liberdade plena¹⁰¹.

É claro que a implementação de uma pluralidade plena também encontra óbices de ordem prática e alguns de ordem dogmática. Na Espanha, por exemplo, existe a pluralidade sindical com a proibição, de outro lado, da filiação do trabalhador ou empregador a mais de uma entidade. Tal limitação deixa de estar no campo da unicidade para cercear a liberdade no campo do direito de associação¹⁰².

As questões sobre a liberdade sindical e a unicidade terão reflexos em quase todos os demais pontos da organização sindical nacional. As influências vão desde o próprio reconhecimento sindical ao sistema de custeio sindical através de contribuições compulsórias refletindo na capacidade para a celebração de normas coletivas.

4.5 NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Importante também, esclarecermos alguns pontos sobre uma das principais funções sindicais: a negociação coletiva. Para alguns a negociação coletiva é a essência do direito do trabalho¹⁰³, para outros uma saliente atuação das partes na negociação coletiva favorece uma estruturação mais democrática do contexto social¹⁰⁴. Incontestavelmente, a negociação coletiva é importantíssima e cara quando se fala em direito coletivo do trabalho e sindicatos.

A origem da negociação coletiva remonta à período anterior ao sindicalismo tal qual conhecemos hoje. Alguns situam sua origem nos antigos estatutos das corporações de ofício medievais já que os mesmos estabeleciam condições e normas de trabalho. Outros fazem um paralelo situando a origem das negociações coletivas com os primeiros movimentos grevistas onde o negociação teria sido a solução encontrada para pôr um fim ao movimento paredista¹⁰⁵. É digno de nota que

101 SILVA, 2010.

102 RUSSOMANO, 1998.

103 SILVA, 2010.

104 DELGADO, 2009.

105 GOMES E GOTTSCHALK, 2002.

a negociação coletiva e seus instrumentos principalmente utilizados no Brasil como a convenção e o acordo coletivo têm sido objeto de muitas e muitas pesquisas de diferentes áreas que encontram nesse objeto um ponto de convergência para filósofos, sociólogos, economistas, estudiosos de direito civil, direito do trabalho, direito administrativo e direito constitucional¹⁰⁶.

A negociação é efetivamente um fato social complexo que caminha, também, lado a lado com o grau de industrialização e democratização de uma sociedade. O contrato individual de trabalho antecede as convenções coletivas e estas últimas são uma evolução natural dos primeiros no sentido de suprir as lacunas existentes naquele¹⁰⁷.

Convenção coletiva e acordo coletivo diferenciam-se em razão da parte que ocupa o lugar destinado aos empregadores. Sempre que dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais (empregadores e trabalhadores) celebrarem um acordo de caráter normativo se tratará de uma convenção coletiva. Quando, os sindicatos de categorias profissionais celebram acordos de caráter normativo com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica estaremos falando de acordo coletivo de trabalho¹⁰⁸. A diferenciação está tipificada no art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho¹⁰⁹.

Apesar da interminável discussão que se estabeleceu sobre a natureza jurídica dos instrumentos coletivos. Essa definição motiva diversas teorias como a civilista, a normativa e as teorias mistas. No intuito de simplificar, é válida a “célebre frase de “Carnelluti que define o acordo coletivo como híbrido, com corpo de

106 Idem.

107 NASCIMENTO, 1991

108 SCHWARZ, 2009.

109 BRASIL. Presidência da República. **Decreto-lei 5.452 de 1943**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm > Acesso em: 08/06/2012.

Art. 611 - Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

§ 1º É facultado aos Sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar Acordos Coletivos com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, que estipulem condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa ou das acordantes respectivas relações de trabalho.

(...)

contrato e alma de lei”¹¹⁰. Com efeito, a teoria que mais tem encontrado adeptos é a teoria mista, que estabelece que o instrumento coletivo é um “contrato” em sua elaboração, por se traduzir na expressão da vontade das partes que o celebram e uma “lei” quanto aos seus efeitos, já que determina verdadeiras normas que extrapolam os limites das partes que o celebraram, estendendo-se à toda a categoria representada¹¹¹.

Novamente, a situação brasileira é paradoxal no tocante à negociação coletiva no âmbito internacional. A Organização Internacional do Trabalho, que possui uma convenção (Convenção nº 98) que versa sobre a negociação coletiva, entende como indissociáveis a liberdade sindical e a efetiva evolução e desenvolvimento da negociação coletiva. É notável o exemplo dos servidores públicos no Brasil, permitiu-se-lhes a sindicalização, mas lhes foi vedada a negociação coletiva. Nesse aspecto, a sindicalização dos servidores públicos é “sofrível”, já que tem tolhido um dos seus principais modos de solução dos conflitos¹¹². Resta, nesse caso, aos servidores públicos brasileiros, um único instrumento de mobilização, talvez um dos primeiros e mais controvertidos: a greve.

4.6 NOTAS SOBRE GREVE

Os historiadores situam a origem da greve com o nascimento da grande indústria e após a Revolução Francesa, onde se estabeleceu definitivamente condições de trabalho livre¹¹³. Lado outro, inicialmente, a greve foi vista como um instrumento de desordem e foi proibida, inclusive através de normas penais, por diversos regimes autoritários desde a Revolução Francesa. Nos países democráticos e desenvolvidos, entretanto, a greve se afirmou como um direito dos trabalhadores¹¹⁴.

No Brasil, a greve é um direito constitucionalmente assegurado desde

¹¹⁰ OLEA, Manoel Alonso. **Introdução ao direito do trabalho**. Trad. C. A. Barata Silva. Livraria Sulina Editora, Porto Alegre, 1969, p. 205.

¹¹¹ JORGE NETO E PESSOA CAVALCANTE, 1999.

¹¹² SILVA, 2010.

¹¹³ GOMES E GOTTSCHALK, 2002.

¹¹⁴ DELGADO, 2009

1946¹¹⁵. A greve desempenhou, inclusive, um papel fundamental para que se firmasse a autonomia do direito do trabalho em oposição à outros ramos do direito. A greve é uma manifestação dos trabalhadores destinada única e exclusivamente a causar prejuízos ao empregador, com o amparo da lei e da constituição no caso do Brasil. Não é por menos que a greve se presta a grandes polêmicas e muitos estudos¹¹⁶.

A greve é um direito, como conceituada pela maior parte da doutrina¹¹⁷. Este direito é híbrido. É um direito individual de cada trabalhador (que pode escolher participar ou não do movimento) mas que só pode ser exercitado coletivamente (através do sindicato da categoria) e com o cumprimento de alguns requisitos¹¹⁸.

O conceito de greve, ainda que controvertido, pode ser definido como “a cessação coletiva e voluntária do trabalho, decidida por sindicatos de trabalhadores assalariados de modo a obter ou manter benefícios ou para protestar contra algo.”¹¹⁹ Conceito parecido está transcrito no art. 2º da Lei nº 7.783 de 1989¹²⁰ que regula o exercício do direito de greve.

Muitas teorias gravitam em torno da greve, sua natureza jurídica, o momento em que deixa de ser legal e passa a ser abusiva. Não há possibilidade de analisarmos amiúde tantas posições doutrinárias. É suficiente que se perceba a multiplicidade de institutos importantes derivados de um mesmo postulado: a sindicalização dos trabalhadores.

4.7 PANORAMA GERAL

Se pôde perceber que a sindicalização no Brasil é um fato social deveras complexo e que ainda não alcançou seu nível mais elevado de evolução. Lado outro,

115 SÜSSEKIND et al, 2005.

116 SILVA, 2010

117 Neste sentido VIANNA, NASCIMENTO, DELGADO, CASSAR, SILVA E SCHWARZ.

118 Idem.

119 CASSAR, 2009. p. 1033

120 BRASIL. Presidência da República. **Lei Federal nº 7.783 de 1989**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7783.htm > Acesso em: 09/06/2012.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador.

as proposições se imbricam de maneira que não podemos falar de liberdade sindical sem tratar do tema da unicidade. Para falar de unicidade devemos tocar no assunto das categorias. Da mesma maneira ocorre quando falamos em negociação coletiva e greve onde não podemos fugir do tema da liberdade e das categorias que se aglutinam em sindicatos. O que acontecerá quando considerarmos a Educação Física e todas suas peculiaridades no complexo cenário sindical brasileiro?

5. O CASO DA EDUCAÇÃO FÍSICA

A educação física possui muitas peculiaridades. É difícil inclusive fazer um paralelo com outras profissões na questão da sindicalização. As suas origens, como vimos, no Brasil, remetem ao higienismo e militarismo. No mundo, como já dito também, suas origens associam-se ao controle do corpo. O corpo, segundo

Magnani¹²¹ é

“a primeira e mais disponível matéria-prima sobre o qual a sociedade – por meio de técnicas e processos tão variados como tatuagem, escarificação, modelagem, mutilação, inscrustações, coloração, ornamentação, vestuário, pintura e muitos outros – imprime sinais que marcam diferenças, pertencimentos, exclusões, privilégios.”

No início a Educação Física foi grandemente influenciada por uma vertente biológica, tendência que se perpetuou entre os profissionais e nos cursos de formação que voltam sua atenção em grande parte para disciplinas dessa área¹²². Além disso, a Educação Física é muito mais ampla do que somente o estudo puro e simples do corpo já que esse corpo sempre estará inserto em determinada cultura¹²³. Por outro lado, sempre foi fácil associar a Educação Física à escola, foi naquela instituição que a Educação Física teve assento inicial e se desenvolveu. O controle sobre o corpo representa a disciplina e a regulação conforme a prática social vigente. E mais, o poder exercido sobre o corpo tem a pretensão de disciplina a mente e a alma, entes incorpóreos que são atingidos através de rigoroso controle corporal. A exemplo disso temos a proscricção em certa época medieval, ao redor do séc. XIII da profissão de acrobata. A profissão espetacularizava o corpo, sendo vista como ilícita e perigosa¹²⁴.

O corpo pode trazer aspectos que permitem o reconhecimento social e moral de uma pessoa, a conclusão lógica é que seria possível formar e reformar intimamente o homem moldando corretamente as manifestações corpóreas.¹²⁵ Essa é a razão de existirem tantas propostas pedagógicas, tantas teorias e tanta preocupação em educar o corpo, civilizá-lo, adequando-o ao que a sociedade

¹²¹ MAGNANI, José Guilherme Cantor. **Antropologia e Educação Física**. *in*: Educação física e ciências humanas. Yara Maria de Carvalho e Kátia Rúbio (org.) São Paulo: Hucitec, 2001. p. 18

¹²² DAOLIO, Jocimar. **Antropologia Social e Educação Física: possibilidades de encontro**. *in*: Educação física e ciências humanas. Yara Maria de Carvalho e Kátia Rúbio (org.) São Paulo: Hucitec, 2001.

¹²³ Idem.

¹²⁴ SOARES, Carmen. **Imagens da Retidão: A ginástica e a educação do corpo**. *in*: Educação física e ciências humanas. Yara Maria de Carvalho e Kátia Rúbio (org.) São Paulo: Hucitec, 2001.

¹²⁵ REVEL, Jacques. **Os usos da civilidade**. *in*: Ariés, Philippe & Duby, Georges (org.) História da vida privada. v.3. Da renascença ao século das luzes. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

espera dele. O corpo passa a ser um objeto de intervenção do poder.¹²⁶

Esse poder perpassa variadas instâncias. As atividades propostas são um instrumento de poder sobre o corpo, normalizando-o, moralizando-o e impondo-lhe hábitos e formas esperadas. O autor refere ainda a obra de Foucault, aqui já referenciada e impossível de ser deixada de lado quando falamos nas relações do corpo com a mente e o poder exercido sobre o primeiro¹²⁷:

“Foucault tratou desse tema no livro *Vigiar e Punir*. Ele escreveu a respeito das prisões do ponto de vista de uma história do corpo, por meio de um estudo de caráter genealógico da moral e da alma: '[...]. O homem de que nos falamos e que nos convidam a liberar já é em si mesmo o efeito de uma sujeição bem mais profunda que ele. Uma <<alma>> o habita e o leva à existência, que é ela mesma uma peça no domínio exercido pelo poder sobre o corpo. A alma, efeito e instrumento de uma anatomia política: a alma, prisão do corpo.”

Aí está, justamente o liame que conecta a Educação Física à escola, seu sentido de educação do corpo, de adequação social à ordem. O advento da industrialização não muda em nada esse cenário, reforçando-o. A educação dos corpos passa a ser uma necessidade do mercado de trabalho, regando, com a rigidez dos músculos, os tremores da alma¹²⁸.

Esse é apenas um dos paradoxos da Educação Física, nasceu das ciências biológicas e tem nelas grande parte de seus objetos de estudo, mas é fortemente ligada à escola na medida em que seus profissionais foram reconhecidos apenas como professores por muitas décadas. Ademais, há uma desvalorização grande dos profissionais de Educação Física no seio social. A atividade parece ser muito simples, não denotando o arcabouço de conhecimentos necessários ao seu correto desenvolvimento. Alguns autores argumentam ser essa a razão da “desprofissionalização” da área¹²⁹.

Assim, foi fácil, por muitos anos, identificar o profissional de Educação Física somente como professor. Atualmente, isso não é mais possível. Seja pela evidente

¹²⁶ SOARES, 2001.

¹²⁷ CARVALHO, Yara Maria de. **Educação Física e Filosofia**. *in*: Educação física e ciências humanas. Yara Maria de Carvalho e Kátia Rúbio (org.) São Paulo: Hucitec, 2001.

¹²⁸ SANTA'ANNA, Denise Bernuzzi de. **Educação Física e História**. *in*: Educação física e ciências humanas. Yara Maria de Carvalho e Kátia Rúbio (org.) São Paulo: Hucitec, 2001.

¹²⁹ BETTI, Mauro. **Perspectivas na formação profissional**. *in*: Educação física & esportes: Perspectivas para o séc. XXI. Wagner Ney Moreira (org.) Campinas: Papyrus, 1992.

alteração promovida nos cursos de graduação com as opções de licenciatura e bacharelado, seja pelas constantes mudanças no mercado de trabalho.

Contudo, como já dito, em razão de todas as suas vicissitudes já descritas, a Educação Física seguiu um caminho inverso em relação às outras ciências. Na Educação Física primeiro veio a licenciatura e após o bacharelado. Nesta acepção, olvidam-se os críticos que, em qualquer outra disciplina o bacharel é um generalista e o licenciado um especialista, especialista em escola¹³⁰.

A regulamentação profissional, em 1998, atendeu à postulações antigas dos profissionais, como se viu no primeiro capítulo. Entretanto, para a conformação da profissão, criou novas e diferentes perspectivas. Segundo alguns, a própria regulamentação em si, distendeu imediatamente os campos de atuação dos profissionais de Educação Física, antes voltados somente à escola¹³¹.

A esfera escolar tornou-se insuficiente para atender as demandas da nova sociedade, permeada pela evolução tecnológica, industrialização e profissionalização. Inicia-se assim, uma nova gama de atividades atrativas para o graduado em Educação Física, a área esportiva, atividades de melhoria da saúde e o lazer. Desde a regulamentação da profissão, são notórias as mudanças evidenciadas no campo profissional. Uma delas pode ser destacada no Cadastro Brasileiro de Ocupações (CBO) vinculado ao Ministério do Trabalho, onde houve um aumento imediato de 230% (duzentos e trinta por cento) nas possibilidades de ocupação do graduado em Educação Física. E não para por aí, das novas ocupações, aquelas que podem ser inseridas no contexto escolar somam 30% (trinta por cento) enquanto os outros 70% (setenta por cento) são preenchidos por ocupações em locais e atividades alheios ao contexto escolar¹³².

As necessidades sociais de movimentação estimulada tem colocado os campos de atuação dos profissionais de Educação Física numa evolução constante. O leque de atuação se transformou e ampliou muito. Destarte, antes da regulamentação profissional tínhamos o professor de Educação Física e agora,

¹³⁰ Ibidem.

¹³¹ GALINDO, Alexandre Gomes. **Mercado de Trabalho e Educação Física: um breve ensaio sobre os impactos da regulamentação profissional**. in: Anais do ciclo de Palestras da Semana do Profissional de Educação Física – Secretaria Estadual do Desporto e do Lazer – Macapá, AP. Set. 2005. p. 21-39

¹³² Idem.

inevitavelmente, temos o profissional de Educação Física¹³³.

Por isso, não há dúvida ao afirmar que a ação profissional em Educação Física e no esporte é bem mais ampla que o ato de ensinar movimentos ou promover a condição física. Áreas como administração, marketing, pesquisa, comunicação bem como planejar, executar e avaliar programas de atividades físicas para as mais diversas clientelas, nos mais diferentes contextos e com variados objetivos é a tendência cada vez maior dos profissionais da Educação Física¹³⁴.

5.1 PONTO DE INTERSEÇÃO

E então, após tantas considerações, conseguimos chegar a este ponto da leitura e devemos estar nos perguntando: Mas o que tem uma coisa a ver com a outra? Qual é o fio que conecta os assuntos? É justamente o que tentaremos responder...

Pudemos ver que o campo profissional da Educação Física ampliou-se. A profissão se tornou complexa e com várias possibilidades de atuação. Ainda, existe um regulamento próprio profissional que regulamenta, reconhece e confere identidade aqueles que labutam na área. Mas e então, o que tem tudo isso a ver com as regras sindicais e sindicalismo no Brasil? Nada... e esse é justamente nosso problema.

Além das peculiaridades da Educação Física, vimos que o sistema sindical brasileiro também tem lá algumas características que o diferenciam dos demais. A principal delas, sobre o que discorreremos brevemente, é a pseudo-liberdade sindical vigente, contrariando as normas internacionais ao manter, até hoje, o regime do sindicato único por categoria (regime de unicidade sindical) resquício de um intervencionismo estatal antigo, injustificável nos dias atuais.

Pela regra da unicidade sindical só pode haver um único sindicato representando determinada categoria profissional ou econômica numa mesma base

¹³³ OLIVEIRA, Amauri A. Bássoli de. **Mercado de Trabalho em Educação Física e a Formação Profissional: breves reflexões**. Revista Brasileira de Ciência e Movimento. Brasília. v.8. n. 4. Setembro de 2000. p. 45-50

¹³⁴ BETTI, 1992. p. 34

territorial. Esse postulado já foi explicado e decorre da regra do art. 516¹³⁵ da Consolidação das Leis do Trabalho, corroborada pelas disposições do art. 8º, inciso II¹³⁶, a Constituição Federal.

A categoria, portanto, é a “base sobre a qual se constrói a organização sindical”¹³⁷ ou ainda “Jocosamente, já se disse que se a categoria fosse o espírito, o sindicato seria o corpo que permite sua vida encarnada.”¹³⁸ E então, em torno de qual categoria devem se reunir os profissionais de Educação Física para constituírem um sindicato?

5.2 A CATEGORIA, AFINAL

Para que possamos começar a desatar o nó apertado entre a Educação Física e a Unicidade Sindical precisamos começar a definir alguns conceitos. Socorremo-nos, novamente, de ramos do direito do trabalho e da sociologia.

Para alguns autores, o que pode destacar num campo de trabalho como profissão, são aspectos como: habilidades especializadas, dedicação à pesquisa e instrução, razão social, período extenso de preparação e organização profissional. Para outros a profissionalização é o elemento central nessa discussão. Seria o processo pela qual uma ocupação reúne diferentes critérios definidores e ocupe uma função social crucial. Há também que advogue que só pode ser considerada profissão aquela área que possua um corpo de conhecimentos exclusivo de onde derivam as bases para o exercício profissional e o treinamento e instrução dos

¹³⁵ BRASIL. Presidência da República. **Decreto-lei 5.452 de 1943**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm > Acesso em: 11/06/2012.

Art. 516 - Não será reconhecido mais de um Sindicato representativo da mesma categoria econômica ou profissional, ou profissão liberal, em uma dada base territorial.

¹³⁶ BRASIL. Presidência da República. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm > Acesso em: 11/06/2012.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

(...)

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

¹³⁷ BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2005.

¹³⁸ SILVA, 2010.

futuros profissionais¹³⁹.

O direito coletivo do trabalho também traz distinções entre aquelas categorias que podem ser consideradas diferenciadas e os profissionais liberais, onde há, também aí, uma pequena distinção. A categoria profissional diferenciada caracteriza-se principalmente pela existência de um estatuto profissional próprio. Dessa forma, os trabalhadores vinculados a este tipo de profissão não seguem a regra da sindicalização pela categoria econômica do empregador e pertencem à mesma categoria, onde quer que trabalhem. Ademais, normalmente, a existência do estatuto profissional próprio é acompanhada pela necessidade de formação específica para o exercício profissional, seja através de um curso superior, seja através de um curso técnico¹⁴⁰. Os exemplos comumente citados são os advogados, os médicos, os engenheiros. Todos detentores de leis especiais que regulamentam o exercício profissional e de cursos superiores como pré-requisitos para o exercício profissional. A categoria diferenciada pode ser entendida sobre o preceito de profissionais que exerçam atividades sob condições de vida singulares¹⁴¹.

Paira ainda a dúvida sobre o que seria então, uma profissão liberal. Uma das poucas distinções que existe está em uma nota técnica da Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho. Segundo ela os profissionais liberais são aqueles que exercem suas atividades de forma autônoma ou empregados mas que estão habilitados legalmente, registrados nos respectivos conselhos profissionais após o atendimento dos requisitos técnico-científicos e legais necessários ao exercício profissional. A mesma nota técnica tratou de conceituar a categoria diferenciada que seria condição dos trabalhadores que exercem suas funções tendo as circunstâncias do trabalho previstas em legislação própria, especial ou que do desempenho das atividade resulte igualdade de condições de vida¹⁴².

A confusão entre uma e outra é comum. Ao comentar as exceções à regra da

¹³⁹ FARIA JÚNIOR, Alfredo Gomes de. **Perspectivas na formação profissional em Educação Física**. in: Educação física & esportes: Perspectivas para o séc. XXI. Wagner Ney Moreira (org.) Campinas: Papyrus, 1992.

¹⁴⁰ SILVA, 2010.

¹⁴¹ MORALES, Cláudio Rodrigues. **Manual Prático do Sindicalismo**. São Paulo: Ltr, 1999.

¹⁴² MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Secretaria das Relações de Trabalho. **Nota técnica 11/2006**. Disponível em: <
http://www.sinfito.org.br/arquivos/contribuicao/MTE_Nota_Tecnica_11.pdf > Acesso em: 13/06/2012.

sindicalização Sússekind conceitua os trabalhadores excepcionados como aqueles que “exercam profissões ou ofícios diferenciados por estatutos ou regulamentos especiais ou que irradiam condições de vida peculiares” e nessa categoria inclui a possibilidade de haverem profissionais liberais¹⁴³. Para Romita¹⁴⁴:

“(...) os integrantes do grupo estão unidos por uma rede ou sistema de relações sociais; eles atuam entre si, de acordo com normas ou standards aceitos pelo grupo. Essas relações e essa interação se baseiam em uma série de papéis e de *status* inter-relacionados, que permitem diferenciar seus membros de quem não seja membro do grupo.”

Desta feita, o que se pode perceber é que os profissionais liberais são uma espécie dentro do gênero das categorias profissionais diferenciadas. A primeira pode estar inserta na última, mas não o contrário.

A Educação Física brasileira parece se enquadrar perfeitamente no conceito de Categoria Profissional Diferenciada. Possui, desde 1998, um estatuto profissional próprio. Possui um corpo de conhecimentos também próprio e em constante evolução. Finalmente, para o exercício profissional é necessário o cumprimento de requisitos específicos como realização de curso superior e registro no órgão de classe (com as devidas exceções feitas pela lei e a “anistia” quando da promulgação da Lei nº 9.696/98). Mesmo assim, não há no Brasil uma só linha escrita sobre o assunto. Os profissionais de Educação Física não estão contemplados em nenhum dos manuais e livros sobre profissões regulamentadas, mesmo após quase 15 (quinze) anos do advento da lei que regulamentou a profissão. Cite-se dois dos principais livros sobre o assunto dos autores Homero Silva¹⁴⁵ e Alice Barros¹⁴⁶. Trata-se do aeronauta, do atleta profissional, do advogado, do médico, do dentista; mas não do Educador Físico.

Pelo que expusemos, a questão sobre a possibilidade de exercício profissional fora da condição formal de professor. Para esses, ao que tudo indica,

¹⁴³ SÜSSEKIND, Arnaldo. **Direito Constitucional do Trabalho**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

¹⁴⁴ ROMITA, Arion Sayão. **Direito Sindical Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Brasília, 1976. p.

19

¹⁴⁵ SILVA, Homero Batista Mateus da. **Curso de Direito do Trabalho Aplicado, vol. 4: Livro das Profissões Regulamentadas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

¹⁴⁶ BARROS, Alice Monteiro de. **Contratos e Regulamentações Especiais de Trabalho: peculiaridades, aspectos controvertidos e tendências**. São Paulo: LTr, 2001.

pertencem à categoria dos Profissionais de Educação Física e esse pertencimento traz consequências, como se verá adiante.

Persiste, contudo, um porém: Os professores. A profissão de professor também se constitui numa categoria profissional diferenciada regulamentada pela própria Consolidação das Leis do Trabalho, em seus artigos 317 a 324. Alice Barros¹⁴⁷, parece ter sido acometida pela mesma dúvida ao escrever, no capítulo dedicado aos professores que:

“Não nos parece possam ser enquadrados como professores os instrutores de natação, ginástica, voleibol, musculação, futebol de salão, dança e outros do mesmo gênero, contratados pelos clubes de lazer para, nos finais de semana, treinar os seus associados, utilizando-se de métodos e técnicas destinadas a restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física dos frequentadores.”

A autora cita, ainda, inúmeras decisões judiciais, inclusive do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, entidade de máxima hierarquia na jurisdição trabalhista brasileira, a embasar seu ponto de vista. A argumentação da autora pode soar áspera aos ouvidos daqueles acostumados às lides da Educação Física. Contudo, cuida-se aqui, da mesma maneira que a autora de definir a acepção legal da categoria dos professores. Desta feita, como se usou o exemplo de instrutores dos esportes em geral, poderia-se ter usado os professores de cursos de inglês, de cursos preparatórios para concursos ou para o vestibular, o instrutor da autoescola e tantos outros quanto se possa se imaginar¹⁴⁸. Em tese, todos poderiam ser chamados “professores”. Mas não é isso que discutimos. Sobre o assunto, vale a lição de Homero Silva¹⁴⁹:

“Embora todas essas semelhanças sejam verificáveis na prática, o legislador sempre se afastou desse conceito harmônico, priorizando a proteção sobre os professores da rede oficial de ensino, pública, particular, comunitária, confessional ou filantrópica (art. 20, LDB), deixando-se ao desabrigo os demais sujeitos dos cursos extracurriculares.

Foi assim na CLT ('magistério em estabelecimentos particulares de ensino') e é assim na LDB ('professor como o profissional da

147 Ibidem.

148 SILVA, 2009.

149 Idem. p.139

educação básica e da educação superior').”

Em outras palavras, os professores não insertos na rede oficial de ensino, não podem ser enquadrados na categoria profissional diferenciada dos professores de acordo com a legislação brasileira. De outra banda, nas profissões onde não existe o curso de licenciatura tal distinção se afigura mais fácil. Não se imagina um médico, engenheiro ou advogado que não exerça a sua profissão e seja somente professor, é possível, mas pouco comum. Aliás, mesmo que tal acontecesse, caso cumpra os requisitos legais, também se enquadraria na sua respectiva categoria profissional. O mesmo ocorre com arquitetos, dentistas, fisioterapeutas, entre outros.

No Brasil, o pertencimento ou não à determinada categoria decorre da lei, tendo em vista a unicidade sindical. Assim, quem confere representatividade ao sindicato e vida à categoria é o Estado¹⁵⁰. Muitas críticas são feitas ao modelo na qual o “grupo profissional adquire tal relevância quando se auto-organiza e se coloca como centro propulsor de uma atividade juridicamente relevante.^{151”}

A despeito disso, os trabalhadores brasileiros não podem optar pela categoria que desejam para lhe representar através do sindicato. O trabalhador pode optar por filiar-se, ou não, em determinada categoria¹⁵². Já que decorre de lei, parece que todo o profissional que exerça qualquer das atividades elencadas pelo art. 3º da Lei nº 9.696/98¹⁵³ pertence, efetivamente, à categoria profissional dos educadores físicos. Gize-se, contudo, nada obsta que um mesmo profissional pertença a duas categorias, caso exerça duas atividades. Logo, um profissional que seja treinador de um time de futebol e professor em determinada escola pertencerá, tranquilamente, às duas categorias, sendo representado por dois sindicatos diferentes em cada relação de trabalho. Lembremos que o limite imposto pela regra da unicidade sindical se trata da possibilidade de representação de uma mesma categoria, em

¹⁵⁰ BARROS, 2005.

¹⁵¹ BATALHA, Wilson de Souza Campos. **Sindicatos, Sindicalismo**. São Paulo: LTr, 1992.

¹⁵² NASCIMENTO, 2008.

¹⁵³ BRASIL. Presidência da República. **Lei 9.696 de 1998**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9696.htm > Acesso em: 14/06/2012.

Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

uma mesma base territorial, não há vedação ao pertencimento, pelo trabalhador, à duas ou mais categorias diferentes, a depender de sua realidade de prestação laboral¹⁵⁴.

5.3 DESAFIOS DE SINDICALIZAÇÃO

É inegável a importância da sindicalização na sociedade contemporânea. O sindicalismo é elemento indispensável à vida de um Estado Democrático de Direito. Afirma-se que o processo de globalização e reestruturação econômica o realçou¹⁵⁵, após, é claro, alguns períodos de crise; estes, mormente, na década de 1980¹⁵⁶.

A Educação Física está atrasada nesse aspecto, como está a sociedade brasileira em relação aos países desenvolvidos, no que tange à sindicalização livre e à negociação coletiva¹⁵⁷. Nosso modelo sindical de unicidade está ultrapassado¹⁵⁸. Contudo, não parece haver uma preocupação verdadeira dos profissionais e da sociedade em geral com relação a esse atraso. Segundo Romita: “O progresso das relações sociais depende da atuação esclarecida dos sindicatos, no desempenho da função que lhes é inerente e indelegável, de defender a dignidade do trabalho com base no espírito de solidariedade.”¹⁵⁹

A maioria dos autores¹⁶⁰ é unânime em referir a importância da sindicalização. Alguns chegam a afirmar que a sindicalização, em uma ou outra parte da economia, pode influenciar positiva ou negativamente o bem-estar econômico de trabalhadores de outras partes. Aliás, afirma-se, também, que a organização sindical traz vultosos efeitos positivos aos trabalhadores¹⁶¹.

¹⁵⁴ DELGADO, 2009.

¹⁵⁵ ROMITA, Arion Sayão. **A legislação trabalhista e os sindicatos**. *in*: Os novos paradigmas do Direito do Trabalho. Homenagem a Valentin Carrion. Rita Maria Silvestre e Amauri Mascaro Nascimento (org.) São Paulo: Saraiva, 2001.

¹⁵⁶ RODRIGUES, Leôncio Martins. **Destino do Sindicalismo**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp, 1999.

¹⁵⁷ SILVA, 2010.

¹⁵⁸ PEREIRA, João Batista Brito. **O sindicalismo no Brasil: uma proposta para seu fortalecimento**. *in*: Direito Coletivo do Trabalho em uma Sociedade Pós-industrial. Homenagem ao Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. Tarcio José Vidotti e Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani (coord.) São Paulo: Ltr, 2003.

¹⁵⁹ ROMITA, op cit. p. 280

¹⁶⁰ Neste sentido BATALHA, CARRION, SÜSSEKIND e BARROS.

¹⁶¹ FREEMAN, Richard E. e MEDOFF, James L. **O papel dos sindicatos na sociedade**

O sindicalismo aparece, também, como meio de pacificação social, no intuito de resolver os conflitos entre empregados e empregadores, sem a intervenção do Estado, através da negociação dos entes sindicais. Nesse sentido, destaca Arouca¹⁶²:

“O direito coletivo do Trabalho, Sindical, tem essa particularidade, pois precisa ser entendido e construído tendo como essência a superação, não do conflito coletivo que é próprio do sistema capitalista-democrático, mas da desigualdade entre os atores da relação capital-trabalho.”

Aliás, a Educação Física, como um fenômeno eminentemente cultural e social¹⁶³ deveria ser mais afeita à uma questão tão importante quanto a sindicalização e a representação da categoria. A categoria, conforme introduzimos anteriormente, a par de não ser uma opção do trabalhador, para ele traz consequências. Ainda que um profissional de Educação Física opte por não se filiar ao sindicato que o representa, essa representação e o fato de pertencer àquela categoria lhe trarão efeitos de ordem prática.

O primeiro e primordial deles diz com a celebração de convenções e acordos coletivos. A celebração de uma convenção ou acordo coletivo acaba por obrigar todos os sujeitos pertencentes àquelas categorias representadas, filiados ou não à entidade sindical¹⁶⁴. Assim, nos dizeres de Cassar¹⁶⁵, a “convenção coletiva tem aplicação para toda categoria econômica (associados ou não) e profissional (associados ou não), representada pelos sindicatos convenientes, naquela base territorial.”

Para exemplificar, quando o sindicato dos profissionais de Educação Física, celebrar uma convenção coletiva com o sindicato das academias fixando, salário mínimo normativo, jornada de trabalho, adicional diferenciado, não caracterização de salário no pagamento de determinado auxílio, entre tantas outras coisas o disposto valerá para toda a categoria dos profissionais e das academias daquela base

moderna. Tradução de Elcio Gomes de Cerqueira. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1927.

¹⁶² AROUCA, José Carlos. **O sindicato em um mundo globalizado.** São Paulo: LTr, 2003. p.

935

¹⁶³ BETTI, 1992.

¹⁶⁴ SILVA, 2010.

¹⁶⁵ CASSAR, 2009. p. 1021

territorial. Ou seja, ainda que não concordem, não tenham participado da negociação ou apenas não se importem, aquelas disposições irão ser aplicáveis a cada um dos contratos de trabalho no âmbito da categoria e da base territorial¹⁶⁶.

Outro dos efeitos diz com a possibilidade de imposição de contribuições, pelos sindicatos, à todos os membros da categoria. Tal fato também decorre da lei, como prerrogativa do sindicato. Por derradeiro, quanto aos efeitos da categoria sobre seus membros, cabe lembrar que a deflagração da greve é uma decisão tomada pela assembléia do sindicato da categoria. Ainda que optem por não aderir ao movimento, os trabalhadores não sindicalizados não terão vez, nem voto, nas decisões sobre o início e o fim do movimento¹⁶⁷.

A relevância do tema do sindicalismo, da liberdade sindical e da negociação coletiva é tanta que importantes organismos internacionais como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização das Nações Unidas (ONU), constantemente, abordam e reforçam o assunto¹⁶⁸. Aliás, a sindicalização livre, os níveis de negociação coletiva e de sindicalização, caminham lado a lado com o desenvolvimento de uma determinada sociedade¹⁶⁹. Aprimorar a conscientização política e social, no sentido da resolução dos conflitos, pelo enfrentamento das partes na mesa de negociação, é caminhar para o futuro. Nesse sentido é a célebre “frase atribuída a Georges Scelle¹⁷⁰ e que resume o caminho histórico da atuação sindical: No princípio foi a lei do patrão; hoje é a lei do Estado; no futuro será a lei das partes.¹⁷¹” A frase parece se aplicar, ainda hoje, à realidade brasileira.

A Educação Física, historicamente, é repleta de disputas e conflitos entre teorias e doutrinas¹⁷². Deixando-se as diferenças de lado, o maior desafio é fazer com que os profissionais de Educação Física passem a se ocupar mais do tema, no intuito de constituir uma representação sindical verdadeiramente ativa e representativa dos mais variados segmentos e profissionais e que se possa, cada

¹⁶⁶ NASCIMENTO, 2008.

¹⁶⁷ SÜSSEKIND et al., 2005.

¹⁶⁸ GÓIS, Luiz Marcelo Figueiras de. **Princípios da Negociação Coletiva de Trabalho**. in: *Justiça do Trabalho*, nº 304, ano 26, abril de 2009, Porto Alegre.

¹⁶⁹ NASCIMENTO, 1991.

¹⁷⁰ Jurista francês nascido no final do século XIX famoso por sua atuação e obras na seara do direito do trabalho e direito internacional.

¹⁷¹ SÜSSEKIND et al., 2005. p. 1177

¹⁷² SANTA'ANNA, 2001.

vez mais, lutar por melhores condições de vida e de trabalho. A dignidade e valorização profissionais agradecem.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final de qualquer estudo, se gostaria que houvésssemos encontrado todas as respostas. Contudo, em se tratando de um tema polêmico como o presente, mais dúvidas surgem. Pudemos ver que a liberdade sindical é um postulado importantíssimo do qual decorrem muitas outras discussões. Em um regime livre, bastaria que cada profissional escolhesse o sindicato que mais lhe aprovesse, que mais atendesse seus anseios, o mais combativo, enfim, aquele que sua vontade ordenasse. Acabariam, assim, as discussões acerca das categorias e da representatividade sindical. Provavelmente só sobreviveriam só sindicatos verdadeiramente vocacionados e atuantes.

Enquanto vivemos ainda o regime de 'transição' de mais de 60 (sessenta) anos entre as regras celetistas de unicidade e a apregoada liberdade sindical que remonta ao pós-guerra e a criação das organizações internacionais em várias esferas o trabalhador brasileiro está barrado. Não pode escolher sua categoria, ela decorre de lei. Não pode escolher o sindicato pois ele é decorrente da categoria e, o mais grave, as decisões, acordos, convenções e contribuições decididas por aquele sindicato terão validade para toda a categoria. Ora, uma categoria imposta e um sindicato imposto e único tomam decisões que afetam a vida daqueles trabalhadores que não reconhecem o sistema sindical ou mesmo não desejam dele fazer parte.

No caso dos profissionais de Educação Física não é diferente. A Educação Física brasileira sempre viveu permeada de discussões entre posições e correntes doutrinárias. Passa as décadas tentando justificar-se e encontrar, de maneira extreme de dúvidas, seu objeto e seu corpo de conhecimentos. A profissão, em meio a tudo isso, tende a ser desvalorizada e não devidamente reconhecida.

Uma das soluções vislumbradas é a sindicalização. Um sindicato forte e atuante, postulando junto aos empregadores e sindicatos de empregadores, unindo a categoria em prol de um objetivo comum, tem grandes chances de produzir bons

resultados. Nesse sentido foi pensado o trabalho. Fornecer elementos para que estudantes, docentes e profissionais possam repensar o cotidiano de suas relações de trabalho, valorizar seu espaço e vislumbrar soluções a partir de suas próprias ações. A sindicalização com certeza pode ser um caminho.

REFERÊNCIAS

AROUCA, José Carlos. **O sindicato em um mundo globalizado**. São Paulo: LTr, 2003.

ARISTÓTELES. **Política**. Lisboa: Vega, 1998.

AZEVEDO, Ângela Celeste Barreto de. **Memória do Currículo de Formação Profissional em Educação Física no Brasil**. in: Revista Brasileira de Ciências do Esporte, Campinas, v.25, nº 2, p. 129-142, jan. 2004.

BARROS, Alice Monteiro de. **Contratos e Regulamentações Especiais de Trabalho: peculiaridades, aspectos controvertidos e tendências**. São Paulo: LTr, 2001.

_____. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2005.

BARROS, José Maria de Camargo. **Educação Física: Perspectivas e Tendências na Profissão**. Revista Motriz, Volume 2, Número 1, Junho/1996.

_____. **Educação Física, profissão regulamentada**. in: Revista Brasileira de Ciências do Esporte, Campinas, v.21, nº2/3, p. 108-109, jan/maio 2000.

BATALHA, Wilson de Souza Campos. **Sindicatos, Sindicalismo**. São Paulo: LTr, 1992.

BETTI, Mauro. **Perspectivas na formação profissional**. in: Educação física &

esportes: Perspectivas para o séc. XXI. Wagner Ney Moreira (org.) Campinas: Papirus, 1992.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm > Acesso em: 11/06/2012.

_____. **Decreto-lei 5.452 de 1943**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm > Acesso em: 08/06/2012.

_____. **Lei nº 7.783 de 1989**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7783.htm > Acesso em: 09/06/2012.

_____. **Lei 9.696 de 1998**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9696.htm > Acesso em: 14/06/2012.

CARVALHO, Yara Maria de. **Educação Física e Filosofia**. in: Educação física e ciências humanas. Yara Maria de Carvalho e Kátia Rúbio (org.) São Paulo: Hucitec, 2001.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. Niterói: Impetus, 2009.

CASTELLANI FILHO, Lino. **Educação física no Brasil: A história que não se conta**. Campinas: Papirus, 1988.

CATHARINO, José Martins. **Tratado Elementar de Direito Sindical**. São Paulo: LTr, 1982.

DAOLIO, Jocimar. **Antropologia Social e Educação Física: possibilidades de encontro**. in: Educação física e ciências humanas. Yara Maria de Carvalho e Kátia Rúbio (org.) São Paulo: Hucitec, 2001.

DELGADO, Maurício Delgado. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2009
CARRION, Valentin. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2009.

DOS SANTOS, Luiz Alberto Matos. **A liberdade sindical como direito fundamental**. São Paulo: LTr, 2009.

FARIA JÚNIOR, Alfredo Gomes de. **Perspectivas na formação profissional em Educação Física**. in: Educação física & esportes: Perspectivas para o séc. XXI. Wagner Ney Moreira (org.) Campinas: Papirus, 1992.

_____. **Professor de Educação Física, licenciado generalista**. in: Oliveira, V. M, de(Org.). Fundamentos pedagógicos da Educação Física. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1987, p. 11-33.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 1996.

FREEMAN, Richard E. e MEDOFF, James L. **O papel dos sindicatos na sociedade moderna**. Tradução de Elcio Gomes de Cerqueira. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1927.

GALINDO, Alexandre Gomes. **Mercado de Trabalho e Educação Física: um breve ensaio sobre os impactos da regulamentação profissional**. in: Anais do ciclo de Palestras da Semana do Profissional de Educação Física – Secretaria Estadual do Desporto e do Lazer – Macapá, AP. Set. 2005.

GAYA, Adroaldo e MAZO, Janice. **As associações desportivas em Porto Alegre, Brasil: espaço de representação da identidade cultural teuto-brasileira**. in: Revista Portuguesa de Ciências do Desporto. nº 6 p. 205-213.

GÓIS, Luiz Marcelo Figueiras de. **Princípios da Negociação Coletiva de Trabalho**.

in: *Justiça do Trabalho*, nº 304, ano 26, abril de 2009, Porto Alegre.

GOMES, Orlando e GOTTSCHALK, Elson. **Curso de Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

GUTIERREZ, Washington. **História da Educação Física**. Porto Alegre: Escola de Educação Física do Instituto Porto Alegre, 1972.

JORDÃO RAMOS, Jayr. **Os exercícios físicos na história e na arte do homem primitivo aos nossos dias**. São Paulo: IBRASA, 1983.

JORGE NETO, Francisco Ferreira e PESSOA CAVALCANTE, Jouberto de Quadros. **Estudos dirigidos: direito do trabalho: com questões selecionadas dos concursos da magistratura, Ministério Público do Trabalho e exame da Ordem dos Advogados**. São Paulo: LTr, 2009.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. de. **Fundamentos da metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1991.

LIMA, Luiz Tenório de. **Movimento Sindical e Luta de Classes**. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

MAGNANI, José Guilherme Cantor. **Antropologia e Educação Física**. in: *Educação física e ciências humanas*. Yara Maria de Carvalho e Kátia Rúbio (org.) São Paulo: Hucitec, 2001.

MARINHO, Inezil Penna. **Contribuição para a história da Educação Física no Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1943.

MASCARENHAS, Gilmar. **Globalização e Espetáculo: O Brasil dos megaeventos esportivos**. in: DEL PRIORE, Mary e MELO, Victor Andrade de. (orgs.) *História do Esporte no Brasil*. São Paulo: Unesp, 2009.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Secretaria das Relações de Trabalho.

Nota técnica 11/2006. Disponível em: <

http://www.sinfito.org.br/arquivos/contribuicao/MTE_Nota_Tecnica_11.pdf > Acesso em: 13/06/2012.

MONTEIRO, Alberto de Oliveira. **Desporto: Da Excelência a Virtude, um caminho de vida para crianças, jovens e adulto. Fundamentos desportivos, antropológicos, culturais e pedagógicos. Uma investigação qualitativa realizada no Sporting Clube de Braga (categorias de base) e ainda a participação de atletas (profissionais) de elevado nível internacional.** 2007. 497

p. Tese de Doutorado. Universidade do Minho. Disponível em:

<www.repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/7134/2/Tese.pdf > Acesso em: 12/05/2012.

MORALES, Cláudio Rodrigues. **Manual Prático do Sindicalismo.** São Paulo: Ltr, 1999.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Compêndio de Direito Sindical.** São Paulo: LTr, 2008.

_____. **Direito Sindical.** São Paulo: Saraiva, 1991.

NETO, Samuel de Souza. et al. **A formação do profissional de Educação Física no Brasil: Uma História sob a perspectiva da legislação federal no século XX.**

in: Revista Brasileira de Ciências do Esporte, Campinas, v.25, nº2, p. 113-128, jan. 2004.

OLIVEIRA, Amauri A. Bássoli de. **Mercado de Trabalho em Educação Física e a Formação Profissional: breves reflexões.** Revista Brasileira de Ciência e Movimento. Brasília. v.8. n. 4. Setembro de 2000.

OLIVEIRA, Marcus Aurelio Taborda de. **O esporte brasileiro em tempos de exceção: sob a égide da ditadura (1964-1985)**. in História do Esporte no Brasil: do império aos dias atuais. Mary del Priore, Victor Andrade Melo (orgs.) São Paulo: Editora UNESP, 2009.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 87 de 1948: Liberdade Sindical e Proteção ao Direito de Sindicalização**. Disponível em: < <http://www.oit.org.br/content/liberdade-sindical-e-proteção-ao-direito-de-sindicalização> > Acesso em: 08/06/2012.

OLEA, Manoel Alonso. **Introdução ao direito do trabalho**. Trad. C. A. Barata Silva. Livraria Sulina Editora, Porto Alegre, 1969, p. 205.

PADILLA, Luiz Roberto Nuñez. **Legislação Desportiva Comentada**. Disponível em: < www.padilla.adv.br/desportivo/ > Acesso em 01/05/ 2012.

PAPA LEÃO XIII. **Encíclica Rerum Novarum: sobre a condição dos operários**. Disponível em: < http://www.vatican.va/holy_father/leo_xiii/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum_po.html > Acesso em: 04/06/2012.

PEREIRA, João Batista Brito. **O sindicalismo no Brasil: uma proposta para seu fortalecimento**. in: Direito Coletivo do Trabalho em uma Sociedade Pós-industrial. Homenagem ao Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. Tércio José Vidotti e Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani (coord.) São Paulo: Ltr, 2003.

PINTO NERY, G. **Traços históricos da educação física no Amazonas**. Manaus: Funcomitz, 1983.

PENNA MARINHO, Inezil. **História Geral da Educação Física**. São Paulo: Cia. Brasil Editora, 1980.

_____. **Contribuição para a história da Educação Física no Brasil.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1943.

REVEL, Jacques. **Os usos da civilidade.** in: Ariés, Philipe & Duby, Georges (org.) História da vida privada. v.3. Da renascença ao século das luzes. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

RODRIGUES, Leonardo Lima e BRACHT, Valter. **As culturas da Educação Física.** in: Revista Brasileira de Ciências do Esporte, Campinas, v. 32, n. 1, p. 93-107, setembro 2010.

RODRIGUES, Leôncio Martins. **Destino do Sindicalismo.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp, 1999.

RODRIGUES, Leôncio Martins. **Destino do Sindicalismo.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp, 1999.

ROMITA, Arion Sayão. **A legislação trabalhista e os sindicatos.** in: Os novos paradigmas do Direito do Trabalho. Homenagem a Valentin Carrion. Rita Maria Silvestre e Amauri Mascaro Nascimento (org.) São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. **Sindicalismo.** São Paulo: LTr, 1986.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Princípios Gerais de Direito Sindical.** Rio de Janeiro: Forense, 1998.

SANTA'ANNA, Denise Bernuzzi de. **Educação Física e História.** in: Educação física e ciências humanas. Yara Maria de Carvalho e Kátia Rúbio (org.) São Paulo: Hucitec, 2001.

SAVIANI, Dermeval. **Educação: do senso comum à consciência filosófica.** São Paulo: Cortez, 1982.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. **Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **Curso de Direito do Trabalho Aplicado, vol. 07: Direito Coletivo do Trabalho**. Rio de Janeiro, Elsevier, 2010.

_____. **Curso de Direito do Trabalho Aplicado, vol. 4: Livro das Profissões Regulamentadas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

SOARES, Carmen. **Educação Física: raízes européias e Brasil**. Campinas/SP: Autores Associados, 2001.

_____. **Imagens da Retidão: A ginástica e a educação do corpo**. in: Educação física e ciências humanas. Yara Maria de Carvalho e Kátia Rúbio (org.) São Paulo: Hucitec, 2001.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Direito Constitucional do Trabalho**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. ROMITA, Ario Sayão. **Direito Sindical Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Brasília, 1976.

SÜSSEKIND, Arnaldo; VIANNA, Segadas; MARANHÃO, Délio; TEIXEIRA, Lima. et al. **Instituições de Direito do Trabalho: volume II**. São Paulo: LTr, 2005. VIANNA, Segadas. **O sindicato no Brasil**. Rio de Janeiro: Olímpica, 1953.

TOJAL, João Batista A. G. **A Carta Brasileira de Educação Física**. in: *Revista Brasileira de Ciências do Esporte*, v. 23, n. 1, p. 79-85, set. 2001.

